



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.891

BELÉM — DOMINGO, 24 DE ABRIL DE 1955

DECRETO N. 1.665 — DE 20 DE ABRIL DE 1955

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 11.281.918,30 para reforço das verbas Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação e Encargos Gerais do Estado, da lei de meios em execução.  
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.100 de 2/3/55, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.852 de 6/3/55,

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Departamento Estadual de Águas  
Material de Consumo  
Para aquisição de material de mão de obra no serviço de ampliação da Estação de Tratamento ..... 700.044,90

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Diversos  
Despesas Diversas  
Para ampliação da rede de abastecimento de água nos bairros de Canudos, Terra Firme e Favela e a extensão de uma rede de água no Bairro Telégrafo Sem Fio ..... 10.581.873,40  
Cr\$ 11.281.918,30

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Dr. José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.666 — DE 20 DE ABRIL DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 2.976,00 em favor de Zilda Maciel Rodrigues.  
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 931 de 27/12/54, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.798 de 30/12/54,

DECRETA :

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dois mil novecentos e setenta e seis cruzeiros (Cr\$ 2.976,00) em favor de Zilda Maciel Rodrigues, para atender ao pagamento da restituição de contribuições que recolheu para a Caixa do Montepio dos Funcionários do Estado.  
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Dr. José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETA :

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de onze milhões duzentos e oitenta e um mil novecentos e dezoito cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 11.281.918,30) para reforço das seguintes verbas, da Lei de Meios em execução.

Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 973 de 22/11/54, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.771 de 26/11/54,

DECRETA :

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de três mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 3.500,00) em favor da firma Alves Vidigal & Cia., desta praça, para pagamento de fornecimentos feitos ao Departamento Estadual de Águas, no exercício de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.669 — DE 20 DE ABRIL DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 1.380,00 em favor da firma Vitor C. Portela, desta praça.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.012 de 31/1/55, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.828 de 5/2/55,

DECRETA :

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de hum mil trezentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 1.380,00) em favor da firma Vitor C. Portela, desta praça, para pagamento de fornecimentos feitos ao Estado, nos exercícios de 1951 a 1953.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.670 — DE 22 DE ABRIL DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 990,30 em favor da firma Shell Brazil Ltda., desta praça.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 992 de 28/1/55, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.825 de 2/2/55,

DECRETA :

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de novecentos e noventa cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 990,30) em favor da firma Shell Brazil Ltda., desta praça, para pagamento de fornecimentos feitos ao Matadouro do Maguari, em dezembro de 1953.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.667 — DE 20 DE ABRIL DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 5.733,30 em favor dos funcionários da Coletoria de Rendas do Estado, em Monte Alegre.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.112 de 7/3/55, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.856 de 11/3/55,

DECRETA :

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinco mil setecentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 5.733,30) destinado ao pagamento de percentagens sobre a maior arrecadação efetuada nos exercícios de 1950 e 1951 pela Coletoria de Rendas do Estado em Monte Alegre, a que tem direito os seguintes funcionários:  
Marcelino Pereira Bra-  
zão, coletor ..... 3.822,20  
Ademar Gonçalves Cha-  
ves, escrivão ..... 1.911,10  
Cr\$ 5.733,30

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Dr. José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.668 — DE 20 DE ABRIL DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 3.500,00 em favor da firma Alves Vidigal & Cia., desta praça.

O Governador do Estado do

DECRETO N. 1.671 — DE 22 DE ABRIL DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 13.474,10, para pagamento de créditos inscritos na conta Exercícios Findos.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.001 de 28/1/55, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.825 de 2/2/55,

DECRETA :

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de treze mil quatrocentos setenta e quatro cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 13.474,10) para pagamento dos seguintes créditos inscritos na conta Exercícios Findos:

Temistocles Araújo ... 2.500,00  
Isidoro de Azevedo Ri-  
beiro ... 10.974,10  
Cr\$ 13.474,10

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.672 — DE 22 DE ABRIL DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 2.499,70 em favor de Maria dos Santos Granja.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 847 de 11/11/54, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.761 de 13/11/54,

DECRETA :

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dois mil quatrocentos noventa e nove cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 2.499,70), em favor de Maria dos Santos Granja, para pagamento do seu crédito inscrito na conta "Exercícios Findos".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.673 — DE 22 DE ABRIL DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 169,00 em favor de Elza Teotonia Avelino Quadros.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.113 de 7/3/55, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.856 de 11/3/55,

DECRETA :

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cento e sessenta e nove cruzeiros (Cr\$ 169,00) em favor de Elza Teotonia Avelino Quadros,

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**Governador :**

General de Exército **ALEXANDRE ZACARIAS**

**DE ASSUMPÇÃO**

**Secretário do Interior e Justiça :**

**Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO**

**Secretário de Finanças :**

**Dr. J. J. ABEN-ATHAR**

**Secretário de Saúde Pública :**

**Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA**  
Respondendo pelo Expediente

**Secretário de Obras, Terras e Viação :**

**Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

**Secretário de Educação e Cultura :**

**Dr. ACHILES LIMA**

**Secretário de Produção :**

**Dr. BENÉDITO CAETÉ FERREIRA**

\*\*\*

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

**EXPEDIENTE**

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

**PEDRO DA SILVA SANTOS**  
Diretor Geral

**Armando Braga Pereira**  
Redator-chefe:

**Assinaturas**

Belém :

Anual . . . . .	260,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Numero atrasado, por ano . . . . .	1,50
Estados e Municípios :	
Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	150,00

Exterior :

Anual . . . . .	400,00
-----------------	--------

**Publicidade**

1 Página de contabilidade, por 1 vez . . . . .	600,00
Página, por 1 vez . . . . .	600,00
1/2 Página, por 1 vez . . . . .	300,00
Centímetros de colunas : Por vez . . . . .	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar selução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

para pagamento da diferença de vencimentos como professora de 1.ª entrância, padrão B, com exercício na Escola Rural Dr. Pais de Carvalho, na vila do Mosqueiro, referente ao período de 25 de agosto a 31 de dezembro de 1953.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.  
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**  
Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**PORTARIA N. 70 — DE 23 DE ABRIL DE 1955**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE :**

Nomear Argemiro Corrêa Lima para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Prainha.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de abril de 1955.  
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**  
Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 20/4/55

Petições :

0551 — Raimundo Lobato da Silva, guarda civil, pedindo o pagamento de adicionais por tempo de serviço — Ao D. P., para relacionar.

0552 — Teodomiro Sebastião, guarda civil, solicitando o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0553 — Arnaldo Leite da Conceição, tabelião de Notas, Escritório do Cível e demais anexos de Salinópolis, pedindo restituição de documentos — Informe o Protocolo onde se encontra o processo referido.

0556 — Antonio José da Silva Filho, guarda civil, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0557 — Francisco Batista da Rocha, guarda civil, solicitando o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0555 — Maria do Carmo da Costa Rocha, residente em João Coelho, ex-professora da escola isolada no lugar Taiassuy, Município de Ananindeua, pedindo restituição de montepio — A S. F.

0558 — João Evangelista da Silva Brito, guarda civil, solicitando o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0559 — Sebastião Argemiro Nunes, guarda civil, solicitando o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0560 — Sebastião Siqueira Batista, guarda civil, solicitando o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0561 — Valentim Farias de Oliveira, guarda civil, solicitando o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

071 — Niobe Ferreira dos Santos, viúva do ex-2.º sargento da P. M. Francisco Hipólito dos Santos, requer uma pensão do Estado — Ao Montepio do Estado, para informar se a requerente vem recebendo regularmente sua pensão.

0137 — Maria de Lourdes Miranda, ex-funcionária deste Estado, pedindo certidão de tempo de serviço. — 1) Ao D. E. M., para fornecer a certidão pedida devolvendo o processo a esta Secretaria.

0237 — Vicente Solermo Moreira Filho, ex-soldado da P. M., pedindo uma pensão — Ao D. P., para opinar.

0543 — Alcindo Gomes Ferreira, guarda civil, pedindo pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0544 — Domingos de Sousa Nicodemos, guarda civil, solicitando o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0545 — Francisco Antonio da Conceição, guarda civil, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0546 — Jeronimo Pereira Lopes, guarda civil, pedindo o pagamento de adicionais por tempo de serviço — Ao D. P., para relacionar.

0547 — João José dos Santos, guarda civil, solicitando o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0548 — Luiz Fernandes, guarda civil, solicitando o pagamento de

adicionais — Ao D. P. ( para relacionar.

0549 — Miguel Fernandes da Silva, guarda civil, solicitando o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0550 — Pascoal Ramos Maciel, guarda civil, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

Ofícios :

N. 570, da Secretaria de Saúde Pública, tratando da visita feita aos detentos do Presídio São José, pelo médico daquela Saúde — A S. S. P., a cujo titular solicito providenciar, em face da informação retro, da Diretoria do Presídio São José.

N. 107, do Departamento de Assistência aos Municípios, tratando sobre a abertura de um crédito, referente a aquisição do material de consumo e permanente — Ao D. P., para informar.

N. 364, do Departamento do Pessoal, remetendo os processos e decretos de aposentadoria dos funcionários. João Laudelino Dias Estumano, no cargo de adjunto de promotor, em Mocajuba e Gabriel Rodrigues de Sousa, no cargo de médico legista, lotado no S. M. L., do D. E. S. P. — Encaminhe-se ao T. C.

N. 102/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia de assentamentos, sobre o pedido de aposentadoria do guarda civil, Benedito Francisco Xavier — Opine o D. P.

N. 16, da Prefeitura Municipal de Castanhal, anexo a petição n. 0554, de Jaime Ramos Castelo Branco, funcionário municipal, em Castanhal, solicitando certidão de tempo de serviços prestados à S. S. P. — A S. S. P., a cujo titular solicito mandar seja fornecida a certidão pedida.

N. 390, do Departamento do Pessoal, remetendo cópias de contratos da S. S. P., de Terezinha Nazare da Silva Franco, Alípio Augusto Barbosa Bordoal, Eunice Batista de Lima, Maria Dorothy Mendes Silva, Raimundo Honório da Silva, Alba Vasconcelos Cunha Pereira, Maria de Nazare Marques Tavares, Terezinha Gama, José Paixão do Nascimento, Silvino Martins de Araújo, João Queiroz de Sousa — Encaminhe-se ao T. C.

N. 2, do Asilo D. Macedo Costa, sobre o internamento no Hospital "Juliano Moreira" de Amélia Maria da Conceição e Adelina Camila Duarte, expediente já informado pela D. E. S. P. — Arquite-se.

N. 34, da Delegacia de Polícia de Castanhal, anexo a petição n. 0156, de Moisés Plácido Trindade, escrivão, solicitando aumento de vencimentos — Arquite-se em pasta especial.

Telegramas :

N. 175, de João Botelho de Sousa, Igarapé-Açu, pedindo providências — Ao D. E. S. P., para solicitar urgentes informações ao comissário de Santa Maria, por intermédio da Delegacia de Igarapé-Açu.

N. 176, de José Maria Lacerda, Carolina-Maranhão, pedindo recondução no cargo de suplente de juiz — Informe a D. E. sobre a suplência de juiz de Conceição Araguaia.

Memorandum :

S/n, da Prefeitura Municipal de Belém, tratando sobre o cidadão.

Sebastião Jorge — No momento, não há vagas no quadro. Arquive-se.

Sin. da Prefeitura Municipal de Belém, remetendo cópia do apêlo feito pelos moradores do bairro de Canudos, sobre o transporte do referido bairro — Ao D. E. S. P., para por intermédio da D. E. T. verificar a possibilidade de atender.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e Nélio David Pantoja de Barros, para os serviços de Sinaleiro de 2a. classe, da Delegacia Estadual de Segurança Pública.

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Nélio David Pantoja de Barros, paraense, solteiro, de 27 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de 2a. classe, da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 915, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955. (aa) Salvador Rangel de Borborema — Nélio David Pantoja de Barros.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e Manoel Rosário de Sinaleiro de 2a. classe

da Delegacia Estadual de Trânsito.

Ao 1 dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão João Alves Martins, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Manoel Rosário, paraense, casado de 27 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de 2a. classe da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal constante da Lei n. 915 de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955. (aa) Salvador Rangel de Borborema — Manoel Rosário — Olavo Bentes de Sá — Benedito Conceição Tocantins.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e Francisco Barbosa Filho, para os serviços de Sinaleiro de 2a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e Francisco Barbosa Filho, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Francisco Barbosa Filho, paraense, casado, de 39 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de 2a. classe, da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 915, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e

rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1955. (aa) Salvador Rangel de Borborema — José Lúcio Gonçalves — João Valente Cordovil — Cecílio Bezerra de Lima.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e Olavo Bentes de Sá, para os serviços de Sinaleiro de 2a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Ao um (1) dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e Olavo Bentes de Sá, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Olavo Bentes de Sá, paraense, solteiro, de 39 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de 2a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Ao um (1) dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e José Lúcio Gonçalves, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, José Lúcio Gonçalves, amazonense, casado, de 30 de anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de 2a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Ao um (1) dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e José Lúcio Gonçalves, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, José Lúcio Gonçalves, amazonense, casado, de 30 de anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de 2a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 915, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e

rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1955. (aa) Salvador Rangel de Borborema — José Lúcio Gonçalves — João Valente Cordovil — Cecílio Bezerra de Lima.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e Olavo Bentes de Sá, para os serviços de Sinaleiro de 2a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Ao um (1) dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e Olavo Bentes de Sá, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Olavo Bentes de Sá, paraense, solteiro, de 39 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de 2a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 915, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e

Belém, 1 de março de 1955.  
(aa) Salvador Rangel de Borborema — Olavo Bentes de Sá — Guilherme Freire — Nélio David P. de Barros.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e Argemiro de Sousa Godinho, para os serviços de Sinaleiro de 2a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e Argemiro de Sousa Godinho, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Argemiro de Sousa Godinho, paraense, solteiro, de 30 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de 2a. classe da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 915, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de fevereiro de 1955.  
(aa) Salvador Rangel de Borborema — Argemiro de Sousa Godinho — Olavo Bentes de Sá — Benedito da Conceição Tocantins.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e Waldemar Lira, para os serviços de Sinaleiro de 2a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e Waldemar Lira, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve

contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Waldemar Lira, paraense, casado de 30 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de 2a. classe, da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 915, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.  
(aa) Salvador Rangel de Borborema — Waldemar Lira — Manoel de Azevedo Pontes — José Pedro de Alfiaria.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e Raimundo Nonato Soares, para os serviços de Sinaleiro de 2a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e Raimundo Nonato Soares, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Raimundo Nonato Soares, paraense, casado, de 25 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de 2a. classe, da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta

da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 915, de 10 de dezembro de 1954.

O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.  
(aa) Salvador Rangel de Borborema — Raimundo Nonato Soares — Wladimir de Sousa Pauxis — Luiz Oliveira Pinto.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e Otaciano Gonçalves Barreiros, para os serviços de Sinaleiro de 2a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e Otaciano Gonçalves Barreiros, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Otaciano Gonçalves Barreiros, paraense, casado, de 37 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de 2a. classe da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros . . . . (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.  
(aa) Salvador Rangel de Borborema — Miguel Cassiano dos Santos Germano Monteiro da Silva — Luiz Oliveira Pinto.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Luiz Gonzaga da Silva, para os serviços de Sinaleiro de 2a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cin-

co, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e Miguel Cassiano dos Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Miguel Cassiano dos Santos, paraense, casado, de 35 anos de idade, daqui por diante denominado contratado; para os serviços de Sinaleiro de 2a. classe da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 915, de 10 de dezembro de 1954.

O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.  
(aa) Salvador Rangel de Borborema — Miguel Cassiano dos Santos Germano Monteiro da Silva — Luiz Oliveira Pinto.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Luiz Gonzaga da Silva, para os serviços de Sinaleiro de 2a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e Miguel Cassiano dos Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Miguel Cassiano dos Santos, paraense, casado, de 35 anos de idade, daqui por diante denominado contratado; para os serviços de Sinaleiro de 2a. classe da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 915, de 10 de dezembro de 1954.

O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.  
(aa) Salvador Rangel de Borborema — Miguel Cassiano dos Santos Germano Monteiro da Silva — Luiz Oliveira Pinto.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Luiz Gonzaga da Silva, para os serviços de Sinaleiro de 2a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cin-



8 — Theofilo Hoedt, pedindo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, edição de 23 de janeiro de 1955, que publicou a ata da nonagésima primeira reunião da Diretoria de Pirelli S/A. Companhia Industrial Brasileira, com sede na cidade de São Paulo — Arquite-se.

**Relatórios:**

9 — Ferreira Gomes, Ferragista, S/A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 26 de março de 1955, que publicou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal — Arquite-se.

10 — Sociedade Anônima "Bitar Irmãos", pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 3 de março de 1955, que publicou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal — Arquite-se.

**Contratos:**

11 — W. Pereira & Cia., firma comercial estabelecida nesta cidade, à Av. 15 de Agosto, Edifício Renascença, apt. 701, pedindo o arquivamento do seu contrato particular de constituição, com Cr\$ 60.000,00, para o negócio de Representações, Consignações e Conta Própria, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Wanda Ferreira Marques e Walena Pereira dos Santos, brasileiras, casadas — Arquite-se.

12 — Batista & Cia. Ltda., firma comercial desta praça, pedindo o arquivamento do seu contrato particular de constituição, com Cr\$ 1.200.000,00 de capital, para a exploração da Cantina da Aeronáutica de Belém, sito em Val-de-Cães, nesta cidade, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: José de Castro Batista e Mário Tocantins Lobato, brasileiros, casados, comerciantes — Arquite-se.

**Alterações:**

13 — Ventura & Filho, pedindo o arquivamento da escritura particular de alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 400.000,00, permanecendo, inalterados, sede, quadro social e negócio explorado — Arquite-se.

14 — Pereira Pinto & Cia., pedindo o arquivamento da escritura pública de alteração do seu contrato, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 2.400.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 — Arquite-se.

**Dissoluções:**

15 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, advogado, pedindo o arquivamento da escritura particular de dissolução da sociedade mercantil Perfumaria Pinheiro Ltda.

16 — Valdemar Conde Cid. s.º, sócio da firma Conde & Soares, pedindo o arquivamento da dissolução do contrato social da referida firma — Arquite-se.

**Firmas coletivas:**

17 — W. Pereira & Cia., Batista & Cia. Ltda, pedindo, respectivamente, o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

**Firmas individuais:**

18 — Antônio Neves Ribeiro, português, casado, pedindo o arquivamento da firma A. Neves, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; negócio explorado: botequim; endereço: Av. Portugal, 49, nesta cidade — Registre-se.

19 — Raimundo Rodrigues Pereira, brasileiro, solteiro, pedindo o registro da firma R. Rodrigues Pereira, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; negócio explorado: representações e conta própria; endereço: Rua de Santo Antônio, 4 — Registre-se.

20 — I. S. Pinto, pedindo o seu registro com Cr\$ 100.000,00 de capital, para o comércio de peças e acessórios, à Av. Nazaré, 540, responsável Izidoro dos Santos Pinto, português, casado — Registre-se.

21 — Nelson de Araújo Bezerra, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma N. A. Bezerra, de que é responsável; capital: Cr\$ 500.000,00; negócio explorado: compra e venda de combustíveis; endereço: Avenida Independência, 130 — Registre-se.

**Averbações:**

22 — Farmácia Para Todos Ltda., pedindo para averbar no seu registro que a sócia Maria Virginia dos Santos Caminha, não faz uso da denominação social, de acordo com o seu contrato de constituição — Averbe-se.

23 — Pereira Pinto & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 2.400.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 — Averbe-se.

24 — Ventura & Filho, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 400.000,00 — Averbe-se.

**Cancelamentos:**

25 — Conde & Soares, pedindo o seu cancelamento — Cancele-se, arquivado o distrato social.

26 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, advogado, pedindo o cancelamento do registro da denominação social Perfumaria Pinheiro Ltda. — Cancele-se, arquivado o distrato social.

**Licenças:**

27 — José Neves Vilaca, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no domingo, 17 do corrente, leilão dos móveis e utensílios que guarnecem o prédio n. 130, à Praça Justo Chermont — Deferido.

28 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no próximo domingo, 24 do corrente, leilão do prédio n. 263, à Trav. Campos Sales — Deferido.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**

PORTARIA N. 87 — DE 20 DE ABRIL DE 1955

O Sr. Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a atendimento de solicitação feita pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Finanças,

**RESOLVE:**

Designar Alceu Cavalcante, ocupante em comissão do cargo de Chefe de Divisão do Fomento Vegetal, padrão N, lotado no Departamento do Fomento, e Antonio Maria Menezes de Carvalho, extranumerário-diarista, desta Secretaria para, sob a orientação do titular daquela Secretaria, compo-

rem a Comissão de Inquérito que deverá verificar possíveis irregularidades ocorridas na Coletoria Estadual de Gurupá, ficando assegurado, ao primeiro, os benefícios do art. 134, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e, ao segundo, vantagens equivalentes às determinadas neste mesmo dispositivo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 20 de abril de 1955.

Benedito Caeté Ferreira  
Secretário de Estado de Produção

**GOVERNO FEDERAL**

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

**SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Amazônia Filmes, Limitada.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Líbero Luxardo, brasileiro, solteiro, cinegrafista, domiciliado e residente nesta capital, representando a sociedade mercantil que gira nesta praça sob a razão social de Amazônia Filmes, Limitada, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a execução de filmes documentários destinados à divulgação em torno de assuntos específicos pertinentes ao conhecimento da região amazônica, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato, a Amazônia Filmes, Limitada obriga-se a executar, para a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, cinco (5) filmes documentários, versando sobre aspectos geográficos, sociais e econômicos da região amazônica, obedecendo a sucessão dos temas respectivos à seguinte ordem de prioridade: 1.º — A Borrachá; 2.º — A Castanha do Pará; 3.º — A Navegação; 4.º — O Homem da Amazônia; 5.º — O Tocantins.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Os documentários cinematográficos serão em branco e preto, com narrativa em por-

**SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRA E VIACAO****SERVIÇO DE CADASTRO RURAL**

Em 18/4/55

Devem comparecer ao S. C. R., com a máxima urgência, a fim de tratar de assuntos relacionados a exploração de indústria extractiva vegetal os abaixo mencionados ou quem os representem legalmente:

Município de Altamira: Jorge Gomes da Silva, Cicero Graça da Silva, Manoel Marques de Arrujo, Manoel Bento Migueis Filho, Pedro Amador Lauro, José Rodrigues da Silva, Ernane Neves, Frizan Nunes, Ail Ferreira Neves, Manoel Cavalcante Umbuzeiro, Umbuzeiro & Cia. José Matias da Silva, Geraldina Borges Soares e Sivaldo Garcia Soares.

Município de Alenquer: Elizeu Alves Farias, Hortencio Batista Moita, Julieta Jorge Bri-

to e Almeirindo Afonso Pinheiro. Município de Portel: Waldemar de Oliveira Franco, João Ferreira Tavares Feitosa, Lauro Pinto Gomes e Raimundo Azevedo.

Município de Baão: Panfilo Rodrigues Machado e Henrique A. Lopes Mendes.

Município de Porto de Moz: Laura Franca Loyola de Oliveira.

Município de Conceição do Araguaia:

João Rego Maranhão e Luso Sales Solino.

Município de Óbidos: Luiz Alves de Souza.

Município de Marabá: José Henrique Ortiz Virgolino, Leonel Mendonça Vergolino e José Capistrano de Abreu.

Município de Óbidos: José Alves de Lima Filho e João Pedro Batista dos Santos.

tuguês, devendo ter cada filme de duzentos e oitenta (280) a trezentos (300) metros.

**CLÁUSULA QUARTA:** — Somente por motivos de ordem técnica, aceitos pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, poderá ser alterada a sequência temática dos filmes estabelecida na cláusula segunda (2a.), atendendo-se, então, sobretudo às condições de acesso às regiões que devam ser visitadas para a filmagem e às proporcionadas pelas estações do ano.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A orientação dos trabalhos ficará a cargo do Setor de Coordenação e Divulgação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o qual elaborará, previamente, os roteiros e narrativas dos filmes.

**CLÁUSULA SEXTA:** — Para os fins deste contrato, entende-se como narrativa a "fala" do filme, acompanhando a sucessão das cenas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — O Setor de Coordenação e Divulgação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia elaborará os roteiros dos filmes, de acordo com as indicações técnicas adequadas, devendo, outrossim, a narrativa dos filmes manifestar a orientação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, não só quanto ao critério da Valorização Econômica da região, como também quanto ao seu conhecimento científico.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A aprovação de cada filme ou documentário será antecedida de parecer do Setor de Coordenação e Divulgação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA NONA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia obriga-se a entregar à Amazônia Filmes, Limitada, dentro do prazo de trinta (30) dias, depois do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, os roteiros e as narrativas para a execução dos documentários, contando-se da data de entrega desses elementos o início do prazo dentro do qual se obriga a Amazônia Filmes, Limitada a executar os documentários programados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — A execução dos documentários obedecerá, rigorosamente, ao texto dos roteiros e das narrativas, e estes serão elaborados de conformidade com a metragem, a duração dos filmes e outras conveniências técnicas, sempre julgadas por meio de entendimentos entre as partes contratantes, mantida a iniciativa e assegurada a orientação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — A Amazônia Filmes, Limitada compromete-se a executar os documentários dentro do prazo máximo de dez (10) meses, isto é, dentro de sessenta (60) dias, em média, para cada filme.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** — De cada documentário executado a Amazônia Filmes, Limitada fará entrega à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia de uma cópia em bitola universal de trinta e cinco (35) milímetros e de uma redução de dezesseis (16) milímetros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** — Compromete-se, ainda, a Amazônia Filmes, Limitada a fazer, além das indicadas na cláusula anterior, mais cinco (5) cópias, para distribuição, por sua conta, em cinemas no território nacional. A execução dessas cópias será comprovada pela sua apresentação ao Setor de Coordenação e Divulgação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia pagará à Amazônia Filmes, Limitada a quantia de noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00) por documentário, em filme de trinta e cinco (35) milímetros, e dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) por cópia reduzida de dezesseis (16) milímetros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia antecipará o pagamento da quantia correspondente ao valor do primeiro documentário a ser executado, sendo os demais pagos a quando da entrega das suas respectivas cópias aprovadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** — Na hipótese de vir a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia a aprovar a execução de outros documentários, não relacionados neste instrumento, e concordar a Amazônia Filmes, Limitada em executá-los, serão, para esse fim, assinados termos aditivos ao presente contrato, sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** — Poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia sustar a execução dos documentários programados, rescindindo o presente contrato, desde que a Amazônia Filmes, Limitada não obedeça à orientação daquela, ou incorra em infração de qualquer das cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** — Para o fim indicado na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia manifestará o seu julgamento sobre cada documentário, até oito (8) dias depois de seu recibo, e a Amazônia Filmes, Limitada aguardará, em consequência, o julgamento do último documentário concluído, para prosseguimento do seguinte, ou rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** — A verificação da metragem de cada documentário será feita após a aprovação preliminar do mesmo pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, excluídas da medição as partes recusadas, não sendo permitido compensar, com eventuais excedentes de trezentos (300) metros de um documentário o que em outro faltar para atingir o mínimo estabelecido de duzentos e oitenta (280) metros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** — As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação própria constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto três (3) — Desenvolvimento cultural; inciso cinco (5) — Divulgação científico-cultural; alínea dois (2) — Para produção de filmes documentários: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, dactilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Líbero Luxardo, representando a empresa Amazônia Filmes, Limitada, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de abril de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

LÍBERO LUXARDO

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Miguel Neves Galvão

Maria de Nazaré Bolonha

## EDITAIS

## ADMINISTRATIVOS

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

## SETOR DE COORDENAÇÃO E DIVULGAÇÃO

## Concurso para a publicação de uma monografia sobre a Colonização da Amazônia

O Setor de Coordenação e Divulgação torna público que, nos termos do Edital de 12 de agosto de 1954, a Comissão instituída pela Portaria n. 388, de 21 de fevereiro do corrente ano, para julgar a única obra apresentada ao Concurso, manifestou-se, dentro do prazo legal, em parecer fundamentado, apreciando a monografia do Sr. Juichi Ikushima, intitulada "Programa de Colonização da Amazônia", que deixou de premiar apenas por desatender o mesmo às condições do Concurso, não obstante o "meritório conteúdo que encerra".

Outrossim, nos termos do Edital antes mencionado, poderá o candidato recorrer da decisão ao Exmo. Sr. Superintendente, cinco dias após a data desta publicação.

(Ext. — Dias 24, 26, 28, 29 e 30/4; e 2/5/55)

SECRETARIA DE OBRAS,  
TERRAS E VIACÃO

## Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Olímpia Jovita da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 14.º Termo, 14.º Município de Acará e 33.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas sem denominação, limitando-se pela frente, com a margem esquerda geográfica do Igarapé Açu de Baixo, pelo lado de baixo, com o lote discriminado de José Aluizio de Oliveira; pelo lado de cima e pelos fundos, com terras devolutas; medindo 2.300 metros de frente, com 2.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria do Estado naquela Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viacão, Pará, 20 de abril de 1955.  
O of. adm. cl. K — João Motta de Oliveira

(Dias 24/4 e 14/5/55)

## Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Maurunda Soares de Melo, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 14.º Termo, 14.º Município de Acará e 33.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas sem denominação, limitando-se pela frente com a margem direita geográfica do igarapé Mariquita, tributário direto do rio Acará, a começar da foz do braço denominado Jacaré; pelo de baixo, pelo de cima e pelos fundos com terras devolutas; medindo 1.500 metros de frente com 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viacão, Pará, 20 de abril de 1955.  
O of. adm. cl. K — João Motta de Oliveira

(Dias 24/4 e 14/5/55)

TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARÁ

## EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. João de Souza Guimarães, ex-prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante 3 dias, o Exmo. Sr. João de Souza Guimarães, ex-prefeito municipal de São Sebastião da Boa Vista, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Conta, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) (Processo n. 407), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de março de 1955.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

G. — Dias 27, 29, 30, 31/3; 1, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 23 e 24/4

## EDITAL

De citação, com o prazo de dez dias, ao Exmo. Sr. Antonio Machado Imbiriba, ex-prefeito Municipal de Oriximiná.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante 3 dias, o Exmo. Sr. Antonio Machado Imbiriba, ex-prefeito municipal de Oriximiná, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Conta, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) (Processo n. 279), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 25 de março de 1955.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

G. — Dias 31/3 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29/4

## Edital

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Oscar Corrêa de Miranda, ex-prefeito Municipal de Mojú.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Oscar Corrêa de Miranda, ex-prefeito municipal de Mojú, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) (Processo n. 374) pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 25 de março de 1955.  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

G. — Dias 31/3 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29/4

Edital de Citação, com o prazo de (30) dias, ao Exmo. Sr. Lucídio Gonçalves da Silva, ex-prefeito Municipal de Arariuna.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o Exmo. Sr. Lucídio Gonçalves da Silva, ex-prefeito municipal de Arariuna, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) (Processo n. 389), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 19 de março de 1955.  
(a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

G. — Dias 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21 e 22.

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Exmo. Sr. Antonio Vilhena de Souza, ex-prefeito municipal de Marabá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante trinta (30) dias, o Exmo. Sr. Antonio Vilhena de Souza, ex-prefeito municipal de Marabá, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) (Processo n. 409), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 19 de março de 1955.  
(a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

G. — Dias 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21 e 22.

## EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Adolpho Macedo, Prefeito Municipal de Almeirim

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n.

5, de 14/1/55 (D. O. 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. Sr. Adolpho Macedo, Prefeito Municipal de Almeirim, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) (Processo ns. 458 e 506, pois está concluída a sua preparação).

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7/5)

## EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito municipal de Muaná

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 5 da Lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito municipal de Muaná, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) (Processo n. 246), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30/4 1, 3, 4, 5, 6 e 7/5)

## EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Jofre de Sá Seixas, ex-prefeito municipal de Afuá

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. Sr. Jofre de Sá Seixas, ex-prefeito Municipal de Afuá, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) (Processo n. 459), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7/5)

## EDITAL

de Citação, com o prazo de dez dias (10) dias, ao Exmo. Sr. João Flôr de Oliveira, ex-prefeito municipal de Igarapé-açu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. João Flôr de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-açu, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) (Processo n. 19), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.



dida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 12 de abril de 1955. — (aa) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente. (G. — 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18/5)

## EDITAL

de Citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18/3/55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. sr. dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento no art. 21, inciso III; art. 23, inciso XIV, e parágrafo único do art. 25, da Lei n. 603, de 20/5/53, o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 12 de abril de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente (G. — 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/5)

## EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, aos exmos. srs. Gerônimo Alves Dias, ex-prefeito municipal de Salinópolis; Alice de Carvalho Pinto, ex-tesoureira; José Santana do Nascimento, fiscal; João Pereira Lima, fiscal; Eduardo Guimarães, fiscal; João Lobato, fiscal; Raimundo Milagre Lopes, fiscal, todos da referida Prefeitura.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, os exmos. srs. Gerônimo Alves Dias, ex-prefeito municipal de Salinópolis; Alice de Carvalho Pinto, ex-tesoureira; José Santana do Nascimento, fiscal; João Pereira de Lima, fiscal; Eduardo Guimarães, fiscal; João Lobato, fiscal; e Raimundo Milagre Lopes, fiscal, todos da referida Prefeitura, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 470) exercido de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que os citados se manifestem, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 16 de abril de 1955 — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. (G. — 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25/5/55)

## EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Francisco Chagas da Silva, ex-prefeito municipal de Curalinho. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente,

abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. sr. Francisco Chagas da Silva, ex-prefeito municipal de Curalinho, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 392), exercido de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 15 de abril de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. (G. — 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25/5/55)

## EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Teófilo Olegário Furtado, ex-prefeito municipal de Itaituba.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. sr. Teófilo Olegário Furtado, ex-prefeito municipal de Itaituba, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 306), exercido de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 15 de abril de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. (G. — 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25/5/55)

## FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A. Assembléia Geral Ordinária Convocação

Em obediência às determinações dos Estatutos Sociais e do Decreto-lei Federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 (vinte e sete) do corrente mês, quarta-feira, às 15 (quinze) horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela digna Diretoria da Associação Comercial do Pará, para tratar do seguinte:

1. — tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1954;

2. — eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1955 e fixar os honorários dos Conselheiros efetivos;

3. — eleição de três suplentes da Diretoria, em virtude da renúncia dos três eleitos em 10 de janeiro de 1952;

4. — o que ocorrer.

Belém-Pará, 19 de abril de 1955. — Força e Luz do Pará S/A. — José Dias da Costa Pais, Diretor Presidente; Antônio Martins Junior, Diretor Comercial.

(Dias 21, 24 e 27/4/55)

## EDITAIS ANÚNCIOS

## MARQUES PINTO, EXPOR-TAÇÃO S/A.

De acordo com as determinações estatutárias e do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar na nossa sede social, em Santarém, deste Estado, no dia 28 de abril corrente, às 16 horas, para tomar conhecimento do relatório e contas da Diretoria, do Balanço e Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1954, eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1955, fixar os vencimentos destes, bem como os da Diretoria, e tratar do que mais ocorrer.

Santarém, 18 de abril de 1955. — aa) Manoel Gomes de Faria e Sampson Wallace, Diretores.

(Ext. 21, 23 e 24/4/55)

## PICKERELL, REPRESENTA-ÇÕES S/A.

Assembléia Geral Ordinária Na conformidade do art. 28 dos nossos Estatutos, convocamos os Senhores Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 do corrente mês, às 10 horas, na sede social, sita à Rua Santo Antônio n. 23, com o fim de tomar conhecimento do seguinte:

a) apreciar e aprovar o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1954, o Relatório da Diretoria sobre o movimento comercial de 1954, e o Parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger a Diretoria para o biênio 1955/1956;

c) eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes para este exercício; e

d) o que ocorrer.

Belém do Pará, 22 de abril de 1955.

Os Diretores: George Henry Pickerell II, Gordon C. Pickerell, Bianor Frazão Braga, Francisco José Corrêa, Flaviana Moutinho Pereira Guimarães.

(Ext. 24, 26 e 27/4/55)

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 27 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Alberto Fares Akel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa da Vigia, 118.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 22 de abril de 1955. — (a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário. (T. 11.190 — 24, 26, 27, 28 e 29/4/55 — Cr\$ 40,00)

## MOURAO FERREIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S/A. Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 30 de abril próximo vindouro, às 17 horas, em nossa sede, à Avenida Portugal ns. 46/48, a fim de julgarem as contas da Diretoria referentes ao exercício de 1954.

Belém, 23 de abril de 1955. — (aa) Maximino Lopes Ferreira, presidente — Adriano Antônio Mourão, diretr.

(Ext. 24/4/55)

## PARAENSE, TRANSPORTES AEREOS S/A.

## Assembléia Geral Ordinária

Na conformidade do art. 24 dos nossos Estatutos convocamos os srs. acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 29 (vinte e nove) do corrente mês, às dezesseis (16) horas, em nossa sede social, à rua 13 de Maio n. 100, com o fim de:

a) tomar conhecimento do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1954, do Relatório da Diretoria sobre o movimento comercial desse exercício e do Parecer do Conselho Fiscal;

b) eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício, de acordo com o art. 21 dos nossos Estatutos; e

c) o que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1955. — Paraense, Transportes, S/A. (aa) Antônio Alves Affonso Ramos, Diretor Presidente; Antônio Alves Ramos Neto, Diretor Secretário.

(Ext. 21, 23 e 24/4/55)

**SOBRAL, IRMÃOS S. A.**

**Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril de 1955, para julgamento das contas do exercício de 1954.**

Srs. Acionistas :

Cumprimos, mais uma vez, o dever estatutário de prestar contas de nossa atuação à frente dos destinos sociais de SOBRAL, IRMÃOS S. A. É com prazer que o fazemos, pois, apesar das dificuldades de todos conhecidas notadamente a crise financeira dos mercados para os nossos gêneros se tornarem escassas, foi-nos possível vencê-las para apresentar um resultado satisfatório. Procedemos à distribuição das reservas legais como VV. SS. verificarão das demonstrações que acompanham a este, na forma legal e sugerimos que sejam levados à conta de dividendos a distribuir a importância correspondente a 15 % (quinze por cento) sobre o valor nominal das ações.

Devemos destacar a VV. SS. que promovemos o aumento de nossas instalações para maior capacidade dos depósitos, dos escritórios e do curtume dentro das possibilidades.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer a colaboração de nossos auxiliares, quer os de escritório, quer os de outras atividades, que possibilitaram a nossa atuação a vencer as dificuldades encontradas.

Apraz-nos receber sugestões da digna Assembléia, como também solicitamos que sejam aprovados nossos atos, praticados todos com o propósito de corresponder à confiança em nós depositada e que, sinceramente, agradecemos.

**Acácio de Jesus Felício Sobral**  
Presidente

**Luiz Augusto Felício Sobral**  
Diretor

**América da Cruz Souza Sobral**  
Diretor

**Arnaldo de Jesus Felício Sobral**  
Diretor

**BALANÇO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954**  
A T I V O

**Imobilizado**

Imóveis .....	6.654.794,30	
Maquinismos .....	2.249.093,30	
Material rodante .....	1.081.800,00	
Móveis e utensílios .....	113.880,60	10.099.568,20

**Disponível**

Saldo em caixa .....		155.080,00
----------------------	--	------------

**Realizável a curto prazo.**

Contas correntes .....	7.580.395,90	
Duplicatas a receber .....	1.143.766,20	
Mercadorias Gerais .....	25.636.006,50	
Filiais e Sucursais .....	2.800.192,00	
Títulos caucionados .....	14.869.032,90	
Títulos de crédito .....	206.000,00	
Promissórias a receber .....	154.400,00	
Depósitos diversos .....	204.603,00	
Emp. Compulsório (Lei n. 1.474-51) .....	756.516,60	
Hipotecas .....	25.000,00	
Promessas de venda de Câmbio .....	258.700,00	53.634.613,10

**Conta de Compensação**

Ações caucionadas .....		80.000,00
-------------------------	--	-----------

Cr\$ 63.969.261,30

## P A S S I V O

**Não Exigível**

Capital .....	25.000.000,00	
Fundo Reserva Legal .....	3.318.082,10	
Fundo Depreciação .....	1.974.851,60	
Fundo p/Créditos Duvidosos .....	2.491.864,70	
Fundo p/Garantia Dividendos .....	3.298.303,70	
Fundo p/Consolidação do Ativo .....	3.298.303,70	
Fundo p/Aumento de Capital .....	5.500.000,00	44.881.405,80

**Exigível a curto prazo**

Obrigações a pagar .....	1.985.098,20	
Agentes C/Correntes .....	787.261,90	
C/C Garantias c/Caução ...	10.463.925,50	
Cred. p/Tit. a cobrança ...	180.000,00	
Impostos a pagar .....	1.627.754,10	
Dividendos a distribuir ....	3.750.000,00	
Lucros & Perdas .....	213.815,20	19.007.855,50

**Conta de Compensação**

Caução da Diretoria .....		80.000,00
---------------------------	--	-----------

Cr\$ 63.969.261,30

Pará, 31 de dezembro de 1954.

**Acácio de Jesus Felício Sobral**  
Presidente

**Luiz Augusto Felício Sobral**

**América da Cruz Souza Sobral**

**Arnaldo de Jesus Felício Sobral**

Diretores

**João Marques dos Santos**

Cont. Reg. Dec. 14.244 — CRC-040

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS"**

## D É B I T O

**Despesas Gerais**

Cr\$

Ordenados, honorários, salários, gratificações, comissão Diretoria, seguros, comissões, impostos e diversos .....	8.738.907,40
JUROS & DESCONTOS .....	1.264.933,10
IMPOSTO A PAGAR .....	1.627.754,10
<b>Depreciações</b>	
Maquinismos ..	224.909,30
Móveis e utensílios ..	11.388,10
Material rodante ..	216.360,00
	452.657,40

**Reservas**

Fundo de Reserva Legal ...	1.038.145,90
Fundo p/Consolidação do Ativo .....	1.038.145,90
Fundo p/Garantia Dividendos .....	1.038.145,90
Fundo p/Créditos Duvidosos .....	2.491.864,70
Fundo p/Aumento de Capital .....	1.500.000,00
<b>Dividendos a distribuir</b>	
15 % s/Cr\$ 25.000.000,00 ...	3.750.000,00
Saldo para 1955 .....	213.815,20
	23.154.369,60

## C R É D I T O

SALDO DE 1953 .....	8.941,90
<b>Fundo p/Créditos Duvidosos</b>	
Reversão do exercício de 1953 .....	2.485.619,90

**Mercadorias Gerais**

Lucro bruto n/conta ..... 20.609.193,80

**Aluguéis**

Valor desta conta ..... 5.500,00

**Seguros Indenizados**

Valor desta conta ..... 45.114,00 23.154.369,60

Pará, 31 de dezembro de 1954.

**Acácio de Jesus Felício Sobral**  
Presidente**Luiz Augusto Felício Sobral****América da Cruz Souza Sobral****Arnaldo de Jesus Felício Sobral**  
Diretores**João Marques dos Santos**

Cont. Reg. Dec. 14.244 — CRC-040

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Examinando cuidadosamente a documentação e livros de Sobral, Irmãos S. A. e bem assim o seu balanço, com a Demonstração da conta de Lucros & Perdas, temos por bem manifestar a nossa aprovação aos atos praticados por sua Diretoria, inclusive a proposta de Dividendos a distribuir à base de 15 % (quinze por cento). Salientamos ainda que constante e regularmente procedemos à apreciação da movimentação da Sociedade, examinando, na forma legal, os seus lançamentos, documentação e correspondência, pelo que atestamos, com segurança a veracidade do relatório e seus documentos, motivo por que concordamos com a aprovação, sem restrições.

Pará, 20 de abril de 1955.

**Dr. Joaquim Norões e Souza****José de Castro Batista****Paulo Araujo Bastos**

(Suplente em exercício)

(Ext. — 24-4-55)

**MOURÃO FERREIRA  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S. A.**

Srs. Acionistas:

Em obediência à Lei das Sociedades Anônimas e aos nossos Estatutos, apresentamos à vossa apreciação e julgamento os atos da Diretoria durante o ano de 1954, que produziu um resultado se não satisfatório pelo menos promissor, permitindo a cobertura de todas as despesas e um aumento no saldo da conta de Lucros e Perdas já existente à disposição da Assembleia Geral. O parecer do Conselho Fiscal deixa-nos na certeza de que fizemos o possível para o engrandecimento da nossa Empresa.

**BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954**

A T I V O		Cr\$	Cr\$
Imóveis .....	2.403.370,00		
Maquinismos e Acessórios ..	372.234,70		
Veículos .....	37.500,00		
Móveis e Utensílios .....	55.729,90		
Depósitos para Garantia de Consumo .....	1.397,80		
Ações Subscritas .....	10.000,00		
Adicional do Imposto de Renda .....	8.607,50		
Caixa .....	128.780,00		
Efeitos a Receber .....	1.219.495,80		
Contas Correntes Bancárias...	5.413,60		
Contas Correntes .....	2.364.192,80		
Mercadorias e Materiais para Fabricação .....	3.269.293,90		
Títulos em Caução .....	936.887,90		
Ações Caucionadas .....	100.000,00	10.912.903,90	

**P A S S I V O**

	Cr\$	Cr\$
Capital .....	5.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal .....	155.777,90	
Fundo de Reserva Especial ...	155.777,90	
Fundo de Reserva para Consolidação do Ativo .....	92.834,40	
Efeitos a Pagar .....	2.264.002,10	
Contas Correntes Bancárias..	813.581,80	
Contas Correntes .....	183.462,20	
Títulos Caucionados .....	936.887,90	
Caução da Diretoria .....	100.000,00	
Lucros e Perdas .....	1.210.579,70	10.912.903,90

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"**

C R É D I T O		Cr\$	Cr\$
Saldo do exercício anterior ...	1.000.651,70		
Lucro em Mercadorias e Manufaturas .....	1.595.616,10		
Idem em Renda de Propriedades .....	58.441,10	2.654.708,90	

**D Ê B I T O**

	Cr\$	Cr\$
Despesas gerais, Juros, Descontos, Comissões, Gastos de Cobrança, Conservação, Custo, etc. ....	1.417.888,20	
Fundo de Reserva Legal .....	13.120,50	
Fundo de Reserva Especial ...	13.120,50	
Saldo à disposição da Assembleia Geral .....	1.210.579,70	2.654.708,90

Belém do Pará, 31 de dezembro de 1954.

**Maximino Lopes Ferreira**

(Presidente)

**Adriano Antônio Mourão**

(Diretor)

**Raymundo Borges Gomes**

(Guarda-livros)

Registro n. 30.994. C.R.C. n. 329

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Srs. Acionistas:

Em determinação à Lei das Sociedades Anônimas, examinamos o Balanço e conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1954, tendo encontrado os documentos e livros contábeis em perfeita ordem, opinando pela aprovação integral dos mesmos, ficando à disposição da Assembleia Geral o saldo constante da conta Lucros e Perdas.

Belém, 23 de abril de 1955.

**Adrião da Rocha e Silva****Antônio Gonçalves Braga****Bernardino José da Silva Oliveira Magalhães**

(Ext. — 24-4-55)

**STANDARD BRANDS OF BRAZIL, INC.**

Rio de Janeiro

BALAN GERAL ENCERRADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1954  
(Exercício Social de 1/12/1953 a 30/11/1954)**A T I V O**

Imobilizado .....		63.093.593,30
BENS IMÓVEIS ..	23.731.786,40	
Menos:		
Depreciação .. ..	1.811.464,10	21.920.302,30
BENS MÓVEIS ..	57.764.953,70	
Menos:		
Depreciação .. ..	12.668.729,40	45.096.224,30

CONSTRUÇÕES em ANDAMENTO ..	1.077.071,70		Reservas Gerais	6.199.591,30
Disponível .. ..		14.022.623,90	Saldos das Contas :	
CAIXAS E BANCOS			IMPÓSTO	
Realizável a curto prazo .. ..		70.925.357,90	DE RENDA .. ..	3.105.114,30
APÓLICES E TÍTULOS PÚBLICOS .. ..	133.200,00		RESPONSABILIDADE DE TRABALHISTA .. ..	986.965,70
TÍTULOS PARTICULARES .. ..	12.006,00		AUDITORIA .. ..	100.000,00
MATÉRIAS PRIMAS E MERCADORIAS .. ..	52.785.115,70		TÍTULOS — Conta Depreciação .. ..	1.459.743,80
CONTAS A RECEBER .. ..	18.079.660,30		SELAGEM CONTRATOS SEM VALOR DETERMINADO .. ..	547.767,50
Menos :			Conta de Compensação .. ..	923.466,50
Provisão Contas Duvidosas .. ..	84.624,10	17.995.036,20	GARANTIAS DE TERCEIROS	
Realizável a longo prazo .. ..		4.880.536,10		Cr\$ 159.954.866,80
"ADICIONAL" LEI N. 1.474 .. ..	3.954.843,90		DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" (Período Social de 1 12 53 a 30 11 54)	
DEPÓSITO JUDICIAL .. ..	807.376,90		———— D É B I T O ————	
RECLAMAÇÕES A RECEBER .. ..	118.315,30		DESPESAS GERAIS .. ..	38.035.778,60
Pendente .. ..		1.109.284,10	IMPOSTOS .. ..	5.486.789,40
DESPESAS ANTECIPADAS .. ..	538.699,10		Total deste exercício .. ..	32.660.848,90
IMPOSTOS PRÉ-PAGOS .. ..	570.585,00		Menos :	
Conta de Compensação .. ..		923.466,50	Incluído no Custo de Vendas .. ..	13.976.886,70
CONTRATOS DE GARANTIA			Incluído no Custo de Produção .. ..	11.101.896,00
		Cr\$ 159.954.866,80	Imposto de Fonte de 1953 .. ..	2.095.276,80
———— P A S S I V O ————			AMORTIZAÇÃO DO ATIVO .. ..	1.007.597,90
Exigível a Curto Prazo .. ..		76.418.791,20	Bens Imóveis .. ..	333.728,10
Diversos a pagar :			Bens Móveis .. ..	2.852.153,30
STANDARD BRANDS, INC. — New York .. ..	4.180.368,30		Menos :	3.185.881,40
FORNECEDORES .. ..	22.036.239,40		Incluído no Custo da Produção .. ..	2.178.283,50
CRÉDITOS BANCÁRIOS .. ..	46.141.168,20		DESPESAS DIVERSAS .. ..	5.548.987,00
IMPOSTOS GERAIS .. ..	1.399.176,50		Juros pagos .. ..	2.662.110,80
SALÁRIOS E BONIFICAÇÕES .. ..	1.915.756,50		Prejuízo em Liquidação Cambiais	2.246.767,20
JUROS BANCÁRIOS .. ..	447.312,10		Diversas Contas .. ..	640.109,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS .. ..	248.272,40		Saldo disponível para o exercício seguinte .. ..	69.496.899,40
ALUGUEIS .. ..	50.497,80			Cr\$ 119.576.052,30
Não Exigível .. ..		76.413.017,80	———— C R É D I T O ————	
STANDARD BRANDS, INC. — New York—Conta Importação sem Cobertura Cambial	6.516.118,40		Saldo não distribuído dos exercícios anteriores .. ..	57.304.549,40
CAPITAL .. ..	400.000,00		menos: Imposto de Fonte pago neste exercício, relativo ao exercício de 1953 s/ Cr\$ 12.411.097,60	2.095.276,80
LUCROS E PERDAS :			Distribuído neste exercício .. ..	—
Exercícios anteriores .. ..	55.209.272,60		Saldo líquido dos exercícios anteriores .. ..	55.209.272,63
Exercício corrente	14.287.626,80	69.496.899,40	PRODUTO DAS OPERAÇÕES SOCIAIS .. ..	62.645.915,00
			Valor das Vendas .. ..	394.554.702,60
			Menos :	
			Custo de Vendas .. ..	331.908.787,60
			RENDAS DIVERSAS .. ..	1.720.864,00
				Cr\$ 119.576.052,30
			WILLIAM V. MOSCATELLI	
			Diretor Gerente	
			ALFREDO GERÓ	
			G. Livros — Reg. CRC/DF n. 1124	
			Superintendente Finanças	
			(Ext. — Dia 24 1955)	



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — DOMINGO, 24 DE ABRIL DE 1955

NUM. 4.360

## FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 1955

Juizo de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara, ac. a 1.<sup>a</sup>. Juiz — Dr. João Bento de Sousa.

Inventário de Otávia de Sousa Machado de Lacerda — Digam os interessados.

—Idem de Armindo Camilo Leal — Idêntico despacho.

—Reclamação feita por Humberto Rodrigues da Silva contra os SNAPP — Mandou citar o reclamado para a audiência do dia 8 de março p., às 11 horas.

—No requerimento de Zaidan Salim Haber — Mandou citar.

—Reclamação feita por Lauro Saldanha Pereira da Silva — Marcou o dia 11 de março p., às 11 horas, para a audiência.

—Idem por Valentim Matias da Conceição — Idem dia 12 de março, às 11 horas.

—Executivo fiscal. Requerente, I. dos Industriários. Requeridos, J. Bezencry & Filho — Mandou citar.

—Despejo. A., I. dos Industriários. R., Isaac Ramiro Bentes — Mandou citar.

—Idem, idem contra Eurico Ramos Segura — Mandou citar.

—Idem por Canuto Figueiredo contra M. Costa — Mandou citar.

—No requerimento de Canuto Figueiredo Brandão — Mandou citar.

—Precatória vinda de Castanhal — Mandou juntar.

Juizo de Direito da 3.<sup>a</sup> Vara. Juiz — Dr. Sadi Montenegro Duarte.

Carta precatória dirigida ao Juizo de Maracanã — Assinou.

—No requerimento de Luiza Neves de Oliveira — Conclusos.

Juizo de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara. Juiz — Dr. José Amazonas Pantoja.

No requerimento de Maria de Lourdes Ferreira — Conclusos.

—Retificação. Requerente, Raimundo Lopes Soares de Matos — Diga o M. Público.

—Renovatória. A., Fábrica União, Indústria e Comércio S/A. R., Antônio Valente Rodrigues — Pediu informações ao sr. escrivão.

—Ação ordinária. A., Lauro Reis de Almeida. RR., Zilda Resque e seu marido — Mandou citar o M. Público.

—Retificação. R., José Maria Monteiro — Diga o M. Público.

—Alteração de nome. Requerente, Antônio Fernandes Gonçalves — Diga o M. Público.

—Retificação. Requerente, Armindo José de Moraes — Deferiu.

—Idem por Moacir Fonseca — Deferiu.

—Idem por Antônio Rodrigues da Silva — Deferiu.

—Idem por João Barbosa — Deferiu.

—Mandou fazer os registros dos nascimentos de Antônio So-

ares Lougras, Emervina Maria de Sena Borges, Raimunda da Silva, Ivete Leopoldina Santos, Raimunda Gomes, Francisca Sousa dos Santos, Marina Palheta Medeiros, Zeneide Sousa do Nascimento, Valdomira Albuquerque da Silva, Ana Pegue Dourado, Oséas Santos, Francisco Augusto Cardoso, Justina Dias de Macedo, Sebastião Cordeiro de Melo Filho e Osvaldo Nonato da Silva.

—Alteração de nome. Requerente, Antônio Fernandes Gonçalves — Julgou, por sentença, a justificação produzida e deferiu o pedido.

—Arresto. Requerente, Importação e Representação Amazônia S/A. — Deferiu.

—Retificação. Requerente, Gimol Tobelem — Conclusos.

Juizo de Direito da 6.<sup>a</sup> Vara. Juiz — Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes.

No ofício de n. 147, da Prefeitura de Belém — Diga o M. Público.

—No requerimento da Prefeitura de Belém — Conclusos.

—Inventário de José Dumense Pereira — Homologou o cálculo.

—Idem de Joaquim Augusto Parré Bacelar — Idêntico despacho.

Juizo de Direito da 7.<sup>a</sup> Vara. Juiz — Dr. Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

Desquite. A., Benvenida do Nascimento Brito. R., Domingos José de Brito — Diga o M. Público.

—Alimentos. A., Iolanda Ferreira Valois. R., Antônio Alves Valois — Mandou citar o réu para contestar a ação.

—Alimentos. A., Maria da Conceição Campos Damasceno. R., José Damasceno — Marcou o dia 7 de março p., às 9 horas, para a audiência de conciliação.

—Investigação. A., Iracema de Sá Dias e outros. R., Ana Benone de Sá — Marcou o dia 25 de março entrante, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Alimentos. A., Antônia Ferreira Sauma. R., Simon da Silva Sauma — Idem dia 23 de março p., às 11 horas.

—Investigação. A., Maria de Nazaré Araújo Gomes. R., Olimpio Jorge Maciel — Mandou que a parte interessada promova o andamento do processo.

—Reivindicatória. A., José Maria Archer da Silva. R., Prefeitura de Belém — Marcou o dia 25 de março p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Pretoria do Cível e Comércio. Pretora — Dra. Lêda Horta de Sousa Moitã.

No requerimento de Acácio Machado da Silva — Mandou satisfazer as exigências legais.

—Arrolamento de Polibio Corrêa de Miranda — Deferiu o pedido de fls. 14.

—Despejo. A., Stela Teixeira Cr. Tho. R., Gabriel Luz — A conta.

—Embargos. Embargante, José Duarte Machado. Embargado, Haroldo Pereira, Tecidos — Facultou as partes a produção de provas.

—Ação executiva. A., Haroldo Pereira, Tecidos. R., J. Machado & Cia. — Mandou anexar aos autos de embargos.

—Despejo. A., Judah Eliezer Levi. R., Carlos Diniz — Em nova autuação.

—Idem por Maria Tereza Guetreiro Mariano de Aguiar contra Oscar Duarte — Mandou renovar as diligências para o dia 4 de março p., às 8,30 horas.

—Ação executiva. A., J. de Oliveira & Cia. Ltda. R., José Nunes & Cia. — Mandou citar.

—Reintegração de posse. A., Aliança Sport Clube. R., Adeline Mesquita — A cartório.

—Despejo. A., Carlota Pinto Carneiro Lopes. R., José Galvão Valente — A cartório.

—Arrolamento de Nicolau Koury — Digam os interessados.

—Consignação. A., José Ferreira Diogo. R., Adriano Gomes Serrano Junior — Julgou improcedente a exceção.

—No requerimento de Pereira Pinto & Cia. — Conclusos.

—Idem de Marina Frutuoso da Silva — Conclusos.

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 1955

Juizo de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara, ac. a 1.<sup>a</sup>. Juiz — Dr. João Bento de Sousa.

No requerimento de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda. — Mandou expedir a precatória pedida.

Juizo de Direito da 3.<sup>a</sup> Vara. Juiz — Dr. Milton Leão de Melo.

No requerimento de Joaquim Duarte de Oliveira — Nomeou-o inventariante.

—Inventário de José Joaquim da Silva Vieira — Em término de partilha.

—Ação executiva movida por Paulo de Melo contra João Rodrigues Nunes — Em avaliação.

—No requerimento de Cunha & Capela — Conclusos.

—Despejo. A., Vicente Germano de Sousa. R., Paulo Sotero da Cunha — Deferiu o pedido de absolvição de instância e mandou que as partes especifiquem as provas que desejam produzir.

—Notificação. A., Rádio Clube do Pará S/A. R., Manoel Conde — Mandou que os autos sejam encaminhados à Pretoria do Cível e Comércio.

—Inventário de Maria da

Silva Franca — Mandou que a inventariante ofereça prova da propriedade do prédio a que se refere o dr. procurador fiscal.

—Despejo. A., Isaura Cardoso de Carvalho. R., Vitor Rocha de Matos — Diga a autora.

—Inventário de Manoel Marques dos Santos — Determinou a suspensão do leilão.

Juizo de Direito da 4.<sup>a</sup> Vara. Juiz — Dr. João Gualberto Alves de Campos.

Reivindicatória. A., Verbicaro & Bastos. RR., Baltazar Gomes Pereira e sua mulher — Recebeu a apelação em ambos os efeitos.

Juizo de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara. Juiz — Dr. José Amazonas Pantoja.

Retificação. Requerente, Agripina Carvalho — Diga o M. Público.

—Mandando fazer os registros pedidos por Terezinha Bezerra de Sousa, Iolanda Ferreira Saavedra, Maria Raimunda Ferreira Leal, Maria Raimunda Pimheiro dos Santos, Dulcimar Nascimento, Maria Madalena Souta Silva, Rosa Albi Faro de Moraes, Albino Moisés Faro de Moraes, Osmarina Tolosa da Costa, Raimundo Pimentel Guimarães, Miriam Pimentel Guimarães, Maria das Graças Pimentel, Otávia Pimentel Guimarães, Mário Augusto Pimentel Guimarães, Iara Pereira Nava, Idalina, Albertina, Raimundo e Carlos Alberto Fernandes Laranjeiras.

—Retificação. Requerente, Gimol Tobelem — Deferiu.

—Idem por Luiz Gonzaga de Moraes — Diga o M. Público.

—Inventário de Gualter Ribeiro Chaves — Mandou juntar aos autos uma petição apresentada e despachada.

—Averbação. Requerente, Enéas Manfredo Borges — Diga o M. Público.

—No requerimento do dr. Vinicius Hesketh — Junte-se.

Juizo de Direito da 7.<sup>a</sup> Vara. Juiz — Dr. Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

Desquite amigável. Requerentes, Diogenes Neves de Carvalho e Maria do Carmo Castro de Carvalho — Mandou selar e preparar.

—Alimentos. A., Querubina Valino dos Anjos. R., Raimundo Neves dos Anjos — Mandou expedir a precatória necessária.

—Idem por dona Raimunda Loureiro Coimbra contra Raimundo Santos Coimbra — Marcou o dia 9 de março p., às 11 horas.

EXPEDIENTE DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

Juizo de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara, ac. a 1.<sup>a</sup>.

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Arrolamento de Ana Travassos — Homologou o cálculo.

Juizo de Direito da 3.<sup>a</sup> Vara

Juiz — Dr. DILTON LEÃO DE MELO  
 No requerimento de F. S. Carapatoso & Cia. Ltda. — Concluído.  
 — Inventário de Perciliana Miranda de Araújo — Ao Contador.  
 — No requerimento de Marta Marie Mourratle — Concluído.  
 — Idem de Antônio da Cruz Pina — Concluído.  
 — Manutenção de posse: A., Dr. Jacinto Vasconcelos Moreira de Castro; RR., Emílio Pimenta e outros — Nomeou Curador "ad hoc" o Dr. Egidio Sales.  
 — Testamento de Maria Soares da Costa — Mandou extrair a competente certidão.  
 — Inventário de Emiliana Ferreira da Silva — Julgou o cálculo.  
 — Cominatória: A., José Ferreira Diogo; R., Adriano Gomes Serrano Júnior — Mandou seja feita em moeda corrente e legal do País a transação.  
 — Inventário de Domingos Camilo Nogueira — Diga a Fazenda.  
 Juízo de Direito da 4a. Vara  
 Juiz — Dr. JOÃO GUAIHERTO ALVES DE CAMPOS  
 Ação ordinária: A., Raimundo Nonato Oriente Vasconcelos; R., José Pereira — Marcou o dia 13 de março entrante, às 10 horas, para a audiência de instrução.  
 — No requerimento de Luiz Dias Seixas — Mandou citar.  
 — Mandando tomar por termo o agravo no auto do processo interposto por D. Vieira e outro.  
 Juízo de Direito da 5a. Vara  
 Juiz — Dr. AMAZONAS PANTOJA  
 Vistoria "ad perpetuam rei memoriam": Requerente, Antônio Valente Rodrigues — Nomeou o Des. Augusto Meira Filho para servir de desempataador.  
 — Inventário de Bernardina Pacheco Dillon — Julgou a liquidação.  
 — Retificação: Requerente, Noêmia Lemos de Moraes — Diga o M. Público.  
 — Deferiu os pedidos de registros de nascimentos de Eduardo Santos Filho, Henrique Martins de Oliveira, Octacílio Pereira dos Santos e Leonice Maria das Neves.  
 — Consignação: A., Fabricio Fernandes de Oliveira — Mandou citar.  
 — Retificação: Requerente, Agripina Carvalho — Diga o M. Público.  
 — Idem pelo Sr. Ernani Valente Soares — Idêntico despacho.  
 Juízo de Direito da 6a. Vara  
 Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES  
 Reclamação feita por Fernando Coelho da Silva contra o D. E. R. — Marcou o dia 14 do corrente, às 10,30, para o prosseguimento da audiência.  
 — Ação possessória: A., Oliveira Barbosa Nottingham, R., Jorge Antonio Suad — Diga o justificado.  
 — Indenização: A., João Benjamim; R., Valdemar de Sousa Anjos — Mandou prosseguir no dia 11 de março p. às 10,30.  
 Juízo de Direito da 7a. Vara  
 Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE  
 Declaração de crédito: Declarante, Bruno Messina; Declarada, a Massa Falida de Silha Rosão & Cia. — Mandou entregar o documento pedido.  
 — Alimentos: A., Raimunda Nonata Barros; R., Floi Cordeiro de Barros — Mandou oficiar na forma devida.  
 — Ação executiva: A., Banco de Crédito da Amazônia S. A.; R., Inácio Antonio da Silva — A nova distribuição.  
 — Casamento de Jorge Miranda e Balbina Barreiros — Julgou-os habilitados.  
 — No requerimento de Antonio José da Silva — Deferiu.  
 — Idem de Sebastião Amato da Silva — Mandou juntar.  
 — Idem de Gregória Helena Bensimon Mendes Pereira — Mandou juntar.  
 — Alimentos: S., Augusta

Aurora do Nascimento; R., Salomão Brahim Aarão — Indeferido o pedido de vista.  
 — Idem: A., Ana Cardoso da Costa; R., Osvaldo Soares da Costa — Mandou expedir novo mandado.  
 — Agravo de instrumento: Agravante, Ydarnes dos Santos Martins; Agravada, Rachel Gondim Martins — A cartório.  
 — Investigação: A., Alarico do Nascimento; R., Herdeiros de Alice dos Reis Amoras — Marcou o dia 12 de março, às 11 horas, para o prosseguimento da audiência de instrução e julgamento.  
 — Desquite litigioso: A., José Maria de Almeida; R., Izabel Moraes de Almeida — Idem dia 24 de março p., às 11 horas.  
 — Desquite litigioso: A., Antonio Pereira; R., Rosemira Bezerra Pereira — Idem dia 17 de março p., às 11 horas.  
 — Investigação de paternidade: A., Maria Gomes de Abreu; RR., Os herdeiros de José Maria Sequeira — Idem dia 14 de março entrante, às 11 horas.  
 — Idem: A., João Carlos Maia e Raimunda Gilda Maia; R., A herança de Jaime Rodrigues Pinto Leite — Idem dia 15 de março p., às 11 horas.  
 — Carta precatória citatória vinda de Pernambuco — Mandou juntar.  
 Pretoria do Cível e Comércio Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUSA MOITTA  
 No requerimento de M. R. Pinto — Cite-se.  
 — Despejo: A., Judah Eliezer Levy; R., Carlos Diniz — Marcou o dia 7 de março p., às 10 horas, para o pagamento requerido.  
 — Consignação: A., José Maria Tavares; R., Manoel Marques Batista — Mandou que o escrivão informe por que até a presente data não foi cumprido o despacho de fls. 51 v. e 56.  
 — Imissão de posse: A., Dulcinéia Costa Valério; R., Maria Lucinda Rodrigues — Mandou citar.  
 — No requerimento de Teófilo Felipe da Cunha — Concluído.  
 — Despejo: A., Pereira Pinto & Cia.; RR., Mourão & Cia. — Mandou prosseguir na forma do requerido.  
 — No requerimento de Manoel Gomes — Concluído.  
 — Idem de Belisário Oliveira & Cia. — Mandou citar.  
 — Despejo: A., Importadora de Ferragens S. A.; R., Antônio V. da Costa e Silva — Julgou procedente a ação.  
 — No requerimento de Laura Rodrigues Fernandes — Mandou citar.  
 — Idem de João de Sousa Teixeira — Mandou citar.  
 — Idem de Joaquim Marques da Silva — Mandou citar.  
 — Despejo: A., Júlio Duarte Costa; R., Rui Ferreira Tavares — Indeferiu o pedido de absolvição de instância e mandou que os litigantes digam quais as provas que desejam produzir.  
 — Despejo: A., Belmiro José de Almeida; R., Telmo Pinto de Assunção — Idêntico despacho.  
 — Arrolamento de José Basílio de Queiroz — Digam os interessados.  
 — Despejo: A., Joaquim Inácio da Silva; R., Ananias Paulo Batista — Mandou notificar na forma requerida.  
 EXPEDIENTE DO DIA 1 DE MARÇO DE 1955  
 Juízo de Direito da 2a. Vara, ac. à 1a.  
 Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA  
 Inventário de Carlos Greenhalgh de Oliveira — Em declaração finais.  
 — Tutela da menor Zenilda Gomes Corrêa — Diga o Dr. C. Geral.  
 — No requerimento de Emília Nunes Barros — Digam os interessados.  
 Juízo de Direito da 3a. Vara  
 Juiz — Dr. MILTON LEÃO DE MELO  
 No requerimento de Alvaro Torquato da Silva — Requeira

por intermédio de advogado inscrito na Ordem dos Advogados.  
 — Idem de José Ferreira Diogo — Concluído.  
 — Ação executiva: A., Cunha & Capela; R., Pedro da Silva Santos — Denegou o recurso de apelação, por incabível na espécie.  
 — Ação ordinária: A., Coutinho & Cia.; R., Maria Corte Real de Campos — Deferiu o pedido de fls. 68.  
 — Arrolamento de Júlia Ribeiro Ferreira — Digam os interessados.  
 — Inventário de João de Sousa Monte Filho — Em declarações finais.  
 — No requerimento de Adriano Gomes Serrano Júnior — Concluído.  
 — Inventário de Euγένio Schutze — Julgou por sentença a adjudicação.  
 Juízo de Direito da 5a. Vara  
 Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA  
 Deferiu os registros de Basílio Cunha Filho, Luiz Marino Cunha, Benedito Pantoja dos Santos, Luiz Pantoja dos Santos, José Maria Gonçalves Filho, Adolfo Macedo da Silva, Wander Humbelino de Sousa, Almerindo Vinas, Urbano Loxaldo de Oliveira, Maria Martins de Sousa, Amélia Martins Monteiro, Maria Célia Guimarães dos Santos, Manoel Lira Batista, Raimunda Rodrigues da Costa, Jonas Rodrigues de Araújo, Valmir Barbosa de Sousa, Reginalda Sebastiana Silva de Oliveira, Maria de Nazaré Silva de Oliveira e Antonia Leonice Silva de Oliveira.  
 — Concedeu os benefícios da justiça gratuita a Raimundo Nonato de Sousa.  
 — Retificação pedida por Luiz Gonzaga de Moraes — Deferiu.  
 — Idem pelo Sr. Eneas Monfredo Borges — Deferiu.  
 — Idem por dona Noêmia Lemos de Moraes — Deferiu.  
 — Justiça gratuita: Requerente, Raimundo Rodrigues da Costa — Deferiu.  
 — Ação executiva: A., Azebar S. A.; Requerido, Lauro Vicente Franco — Cite-se.  
 — Justiça gratuita: Requerente, Maria Madalena Silva de Oliveira — Deferiu.  
 — Embargos de terceiro: Embargante, Manoel Carmoza Júnior; Embargado, Antonio da Costa Lopes — Facultou às partes a produção de provas.  
 Juízo de Direito da 6a. Vara  
 Juiz — Dr. AGNANO MONTEIRO LOPES  
 — Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Manuel Pereira da Rocha, Antonio Artur Cordeiro de Barros, Raimunda de Jesus Lima, Artur Miranda, Antonio Maria Bernardes, João de Sousa Santos, Orlandina Torres Ferreira, Apolinária Delfim Freitas e Antonio Damasceno Miranda.  
 — Despejo: A., Alberto Farias Coelho; R., Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S. A. — Mandou proceder a vistoria, com arbitramento.  
 — No requerimento de Luciano Machado Pereira Seixas — Mandou que o escrivão informe.  
 — Ação ordinária: A., Maria Celcina de Brito Farias; R., Daniel Cerqueira do Vale — Determinou a exclusão da demanda do litisconsorte, João Pinto Coral.  
 — Comisso: A., Prefeitura de Belém; R., Leonice Clementine Giselle Chermont da Miranda — A cartório.  
 — Idem contra Léo Oldimar Ferreira Teixeira — Mandou dar a vista pedida.  
 — Mandado de segurança: Impetrante, Jesuina Cândida da Silva Moreira e outros; Impetrada, a Prefeitura de Belém — Diga o M. Público.  
 — Reclamação feita por José Gomes Felix Ferreira contra o Departamento Municipal de Força e Luz — Julgou procedente a reclamação.  
 — Inventário de Joventino Alves Bezerra — Mandou seja feita a venda em leilão.

Juízo de Direito da 7a. Vara  
 Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE  
 No requerimento de Maria da Conceição Sena — Mandou citar. Pretoria do Cível e Comércio Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUSA MOITTA  
 No requerimento de Nelson Marinho Milhomem — Sim às 10 horas do dia 10 do corrente.  
 — Arrolamento de José Basílio de Queiroz — Ao Contador.  
 — Despejo: A., Carolina Cordeiro da Costa; R., José Domingues — Marcou o dia 7 do corrente, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.  
 — Ação executiva: A., Manuel Pinto da Silva; R., Augusto Tavares — Idêntico despacho.  
 — Imissão de posse: A., Manoel Sarde de Sousa Leão e sua mulher; RR., Eduardo Pereira da Conceição e sua mulher — A Superiora Instância.  
 — No requerimento de Miguel Salame & Irmãos — Concluído.  
 — Idem de G. Pina — Mandou citar.  
 EXPEDIENTE DE 2 DE MARÇO DE 1955  
 Juízo de Direito da 2a. Vara, ac. a 1a.  
 Juiz — DR. JOÃO BENTO DE SOUZA  
 Na ação movida pela Importadora de Ferragens S. A. contra Eleonora Alves Conceição — O M. Juiz julgou saneado o processo e designou o dia 8 do corrente, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.  
 — Inventário de Carlos Greenhalgh de Oliveira — Digam os interessados.  
 — Idem, de Corina Corrêa Cardoso de Carvalho — Em partilha.  
 — Idem, de José Moura da Silva — A conta.  
 — Idem, de Teodoro de Barros — Em auto de partilha.  
 — Idem, de Irineu Antonio Pimenta Coelho — Deferiu o pedido de fls. 59.  
 — No requerimento de Alberto Engelhard — Mandou formar o instrumento de agravo.  
 — Idem, de Roberto Pimenta Magalhães — Diga o Dr. C. de Ordeiros.  
 — No requerimento do Banco da Amazônia — Deferido.  
 — Reclamação feita por Antonio Vilhena Cardoso contra o Snapp — Marcou o dia 18 do corrente, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.  
 — Indenização: S., M. J. Albuquerque & Cia.; R., José Rocha Machado e Silva — Idem, dia 14 do corrente, às 11 horas.  
 — Ação ordinária: A., Aristedes Lima Brasil; R., Instituto de Resseguros do Brasil — Mandou tomar por termo a resistência da ação.  
 — Interdição de Júlia Nunes Gonçalves da Silva — Nomeou peritos os Drs. Pedro Valinoto e Avertano Rocha.  
 — Indenização: A., Mario Cuique; R., Snapp — Mandou expedir precatória.  
 — Reajustamento: Requerente, João Tocantins Penna; Requeridos, o Banco do Brasil e a Cooperativa — Concedeu.  
 Juízo de Direito da 3a. Vara  
 Juiz — DR. DILTON LEÃO DE MELO  
 Inventário de Domingos Camilo Nogueira — Mandou que a inventariante junte documento comprobatório de seu parentesco com o "de cujus".  
 — Ação executiva movida pelo Banco de Crédito da Amazônia S. A., contra Inácio Antonio da Silva — Em nova autuação.  
 — Ação ordinária: A., Flávio Lobato & Cia.; R., Ana Nunes de Almeida de Azevedo Moreira e outros — Marcou o dia 8 do corrente, às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.  
 — Ação executiva: A., M. Sarde Leão; R., Rachel Okácia Benchimol — Diga a autora.



## EDITAIS

## JUDICIAIS

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Geraldo Ferreira Mendes Neto e a senhorinha Dolores de Almeida Couto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, lrituia, auxiliar de despachante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Santo Antônio, 50, filho de Sandoval Ferreira Mendes e de dona Raimunda Pena Porto Mendês.

Ela é também solteira, natural do Ceará, Lavras, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cabela, 97, filha de Crispim Afonso de Moraes Couto e de dona Maria de Almeida Couto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo. Honório.**

(T. 11.186 - 24/4 e 15/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Orlando Felix da Silva e a senhorinha Therezinha Conceição dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Distrito Federal, militar, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, filho de Manoel Felix da Silva e de dona Regina Nonato da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Boaventura da Silva, 511, filha de Antônio Alberto dos Santos e de dona Maria José Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo. Honório.**

(T. 11.187 - 24/4 e 15/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Rosário Barata e a senhorinha Irene da Silva Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Marapanim, alfaiate, domiciliado nesta cidade e residente à rua Dr. Américo Santa Rosa, 265, filho de Raimundo Pio Barata e de dona Cecília do Rosário Barata.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Nina Ribeiro, 160, filha de Antônio Emídio dos Santos e de dona Joaquina da Silva Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo. Honório.**

(T. 11.188 - 24/4 e 15/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ivo Pinheiro de Oliveira Cardoso e a senhorinha Dolores de Brito Trindade.

Ele diz ser solteiro, natural do Acre, Rio Branco, comerciante, domiciliado nesta cidade e resi-

dente à Praça da Bandeira, 10, filho de Carlos de Oliveira Cardoso e de d. Adelaide Pinheiro Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Lombo, 93, filha de Joveniano Rafael da Trindade e de dona Josefina Brito Trindade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo. Honório.**

(T. 11.189 - 24/4 e 15/55 - 40,00)

## Cópia de Proclama

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Atahualpa de Albuquerque Maranhão e a senhorinha Nilce Thereza Soffiatti.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, engenheiro civil, domiciliado e residente em Belém, Estado do Pará, filho de Luiz de Albuquerque Maranhão e de dona Ernestina Araújo de Albuquerque Maranhão.

Ela é também solteira, natural do Paraná, Curitiba, química industrial, domiciliada e residente nesta cidade, filha de Amansor Soffiatti e de dona Perciliana Soffiatti.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Curitiba, 13 de abril de 1955. — (a) Otávio Dias Junior.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, tendo recebido hoje aqui o faço publicar, afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei. Dato e assino com a rubrica de que faço uso. Belém, 23 de abril de 1955. — **Raydo. Honório.**

(T. 11.185 - 24/4 e 15/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Neves Duarte dos Santos e a senhorinha Eunice da Conceição Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Felipe Patroni n. 64, filho de Diamantino Duarte dos Santos e de dona Felismina Neves dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Cipriano Santos n. 48, filha de David de Almeida Santos e de dona Herminia da Conceição Rodrigues Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo. Honório.**

(T. 11.147 - 17 e 24/455 - Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Nonato de Jesus e a senhorinha Creusa de Jesus Mesquita.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, enfermeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Diogo Moia n. 538, filho de dona Maria Luiza de Jesus.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e re-

sidente à Rua Diogo Moia n. 538, filha de João Inácio de Mesquita e de dona Joana de Jesus Mesquita.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo. Honório.**

(T. 11.148 - 17 e 24/455 - Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alfredo Marques dos Santos e a senhorinha Marieta Pinheiro da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Soure, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trv. Caldeira Castelo Branco n. 1.127, filho de Antonio Marques dos Santos e de dona Raimunda Ferreira dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Quatipurú, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cabela n. 850, filha de Jonas Ferreira da Silva e de dona Maria Pinheiro da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo. Honório.**

(T. 11.149 - 17 e 24/4955 - Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Valter Barbosa de Souza e a senhorinha Lina da Luz Teixeira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, viajante comercial, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Jerônimo Pimentel n. 291, filho de Raimundo Barbosa de Souza e de dona Benta Rosalia de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros n. 79, filha de Joaquim Teixeira e de dona Joana da Luz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo. Honório.**

(T. 11.150 - 17 e 24/4955 - Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel de Araújo Santos e a senhorinha Gloria Pinheiro de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Antonio Baena n. 979, filha de Manoel da Conceição Santos e de dona Dolores Pinheiro de Araújo Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaeté, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Justo Chermont n. 132, filha de dona Maria Pinheiro de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a ru-

brica de que faço uso. — **Raydo. Honório.**

(T. 11.151 - 17 e 24/4955 - Cr\$ 40,00).

## JUSTIÇA DO TRABALHO

— 8.ª REGIÃO  
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE BELÉM  
(PARÁ)

Edital de 1ª. praça com o prazo de vinte dias

O doutor Aloysio da Costa Chaves, juiz presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 20 de maio de 1955, às 16,15 horas, à Av. 15 de Agosto n. 91, 2o. andar, Edifício Dias Pais, na 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levada a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por José de Almeida Garcez (processo n. J.C.J-1.317/54), contra Sereia Bar (Sr. Iná Dantas), os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

Um fogão a querosene, com três bocas, marca "Heidonia", mau estado, Cr\$ 250,00; uma mobília de sala, em vime, com seis peças (um sofá, uma mesa de centro e quatro cadeiras), tudo com bastante uso, ..... Cr\$ 300,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 19 de abril de 1955. Eu, Amélia Aldina Matos Zygmantas, auxiliar judiciário "E", dactilografeira. E eu, Semiramis Arnaud Ferreira, substituto de Chefe de Secretaria, subscrevo. — **Aloysio da Costa Chaves**, juiz presidente da 1a. J.C.J. de Belém.

(G. — Dia 24/4/55)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

— 8.ª REGIÃO  
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE BELÉM  
(PARÁ)

Pelo presente fica notificado Eduardo Teodorico do Nascimento, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, que no processo de reclamação número J.C.J-95/55, em que é reclamante e reclamado Manoel Pedro & Cia. Ltda., foi pelo doutor Juiz Presidente desta Junta, proferida a seguinte sentença: — Resolve a Junta, por unanimidade de votos, acolher a preliminar suscitada pelo excepnete, para declarar-se incompetente para conhecer da presente reclamação, determinando a remessa dos autos ao senhor Juiz de Direito da comarca de Breves, neste Estado, o qual, de acordo com o artigo seiscentos e cinquenta e um, combinado, com o artigo seiscentos e sessenta e oito, da Consolidação das Leis do Trabalho, é o competente para o julgamento do presente feito.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 19 de abril de 1955. — **Semiramis Arnaud Ferreira**, chefe de secretaria.

## JUSTIÇA DO TRABALHO

— 8.ª REGIÃO  
2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE BELÉM  
(PARÁ)

Pelo presente, fica notificado Teodolino Gonçalves Sinimbu, para ciência de que foi protocolada nesta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a reclamação de Sinésio Figueiredo de Araújo, braçal, solteiro, brasileiro, residente em Tenoné (Estrada do Pinheiro); que dito reclamante pleiteia o pagamento de aviso prévio, no valor de



çuzentos e sessenta cruzeiros.

Outrossim, fica notificada para comparecer à audiência desta 2a. Junta, em sua sede, à Av. 15 de Agosto, 91-2o. andar, Edifício Dias Pais, dia dezesseis de maio do corrente ano, às nove horas, quando será instruída e julgada referida reclamação; e de que deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para sua defesa, como documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. A essa audiência deverá comparecer pessoalmente, ou por preposto autorizado, pois assim não o fazendo ser-lhe-á aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato e o julgamento da questão à sua revelia.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 22 de abril de 1955. — Geraldo Dantas, chefe de secretaria, ad-hoc.

#### COMARCA DE BREVES

##### Edital de Hasta Pública

O Dr. Orlando Sarmento Ladislau, Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que no dia quatorze (14) de abril próximo, às dez (10) horas, serão vendidas em praça pública, na sala dos auditórios de Justiça, nesta cidade, pelo porteiro dos auditórios as sortes de terras seguintes: — São Sebastião, demarcada, contendo seringa, madeiras e terras firmes e várzeas limitando-se do lado de baixo, a começar do igarapé Cajú, por este acima, até suas nascentes, seguindo da boca do referido igarapé marginando o rio Prudente ou Jaburú, até encontrar o lado de cima o respectivo marco divisório com as terras Santana; São Pedro, dentro do igarapé Bexiga, afluente do rio Macacos, do mesmo município de Breves, desta comarca, contendo pequeno seringa e avaliadas — as terras São Sebastião, em três mil cruzeiros e as do nome São Pedro em mil cruzeiros., pertencentes a herança deixada por Miguel Duarte dos Santos e sua mulher Maria Adelaide dos Santos. Quem pretender arrematar ditas terras, compareça no dia, hora e lugar acima indicados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, devendo ser aceito o de quem maior oferta fizer. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, pagando também as despesas decorrentes da praça, comissões de direito, feito da carta e o imposto de transmissão. E para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar este edital que vai afixado à porta da sala do Fórum, nesta cidade e publicado pela imprensa oficial, na Capital. Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 26 dias do mês de março de 1955. Eu, Dário Bastos Furtado o escrevi. — (a) Orlando Sarmento Ladislau, juiz de Direito.

(G. — 14 e 24[4] e 4[5]55)

#### JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA

##### JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA

Citação com o prazo de sessenta dias, como abaixo.

O doutor Steleo Bruno dos Santos Menezes, juiz de Direito, em exercício, desta Comarca, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo, foi apresentada uma petição, pelo sr. Abdon Moreira Holanda, único responsável pela firma A. Holanda, desta cidade, cujo teor é o seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema. Abdon Moreira Holanda, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, único responsável pela firma A. Holanda, estabelecida à estrada de Tentugal, quilômetro 2, no subúrbio desta cidade, vem com o devido respeito, por seu procurador infra assinado, e por requerer o seguinte: — I — O suplicante tem o seu estabelecimento comercial no subúrbio desta cidade, e se dedica à compra de gêneros de produção local, e venda de estivas, cereais, miudezas, cuja firma gira sob a razão social

de A. Holanda; II — Desejando, como é natural, acautelar-se contra possíveis prejuízos, oriundos de incêndios, o suplicante fez dois seguros contra fogo, nas seguintes Companhias: "Cia. de Seguros Garantia Industrial Paulista — São Paulo Apólice n. 3.367; Quantia assegurada: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), Vencimento: às 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1954. e "Cia. Fidelidade de Seguros Gerais — Rio de Janeiro. Apólices n. B. F. — 50.080. Quantia assegurada: ... quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). Vencimento: — às zero horas do dia 14 de fevereiro de 1954. III — Ocorre, no entanto, que em a noite de treze de fevereiro, de 1954, verificou-se um incêndio no estabelecimento pre-citado, (depósito) sinistro esse que lhe proporcionou a perda total de todo o estoque de fibras existente no depósito do prédio segurado, tendo corrido na Delegacia de Polícia local, um inquérito, onde ficou provada a não culpabilidade do segurado, consoante inquérito; IV — O suplicante, tomou todas as medidas acauteladoras de seu interesse, para o recebimento do seguro, tanto que as ditas Cia. seguradoras, segundo informaram ao segurado, já haviam entrado em entendimento e autorizaram ao Instituto de Resseguros do Brasil, entidade encarregada das liquidações, de sinistros, para efetuar o pagamento, sem que até o momento nenhuma providência final fosse feita pela mesma entidade, a despeito das reiteradas e inúmeras solicitações do interessado para este fim, ficando o requerente no desembolso das quantias seguradas, até o momento presente; V — Diante do exposto, uma vez que de acordo com o preceituado em o art. 178, § 6.º, n. II, do Código Civil Brasileiro. Prescreve no prazo de um ano a ação do segurado contra o segurador e vice-versa, se o fato que a autorize se verificar no país, como no caso, quer o suplicante interromper a dita Prescrição, nos termos do art. 172 n. I e n. II, do Cod. Civil Bras. constituindo ditos devedores em mora, para que recomece a correr o dito prazo consoante o estatuído do art. 173, do mesmo diploma legal, vem, com esta, promover a Interrupção Prescritiva, na forma prevista em o art. 174, n. I, da lei civil citada. Requer portanto, a V. Excia. se digne mandar citar as referidas Cias. Seguradoras, por Edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e igualmente ao representante legal do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) sediado, em Belém, com escritório no Edifício da Importadora de Ferragens, 2.º andar, (Avenida 15 de Agosto — Belém), de todo o conteúdo da presente para que ofereça o que julgue de direito, pena de revelia, até final, decretando em seguida, a Interrupção ora, requerida, na forma legal, para ressalva de futuros direitos. Termos em que pede Deferimento

Capanema, 8 de janeiro de 1955. (a) pp. Mário Cavalcante Supcira, sob selos de (1) de Cr\$ 2. Estadual, (1) de Cr\$ 1,00 da taxa de Caridade e (1) de Cr\$ 0,10 taxa penitenciária. Despacho. D. ac. escrivão Damasceno. Volte-me conclusos. Em 8 de 1-55. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. (Mais adiante se vai: "Publica-se o respectivo Edital com o prazo de sessenta dias, observadas as disposições do art. 178 do Código de Processo Civil da República. Em 8 de 1 a 955. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. Expedido o presente Edital em razão do despacho acima, para o qual ficam as Cias. Seguradoras, acima descritas, e o Instituto de Resseguros do Brasil, por seu representante legal neste Estado, citados para, no prazo de sessenta dias, mais dez dias que correrão em cartório, após a publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no

DIÁRIO OFICIAL, e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Capanema, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos oito dias do mês de janeiro de 1955. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrivão que subscrevo.

Capanema, 8 de janeiro de 1955. O escrivão do 1.º Ofício, Raimundo Lauro Damasceno.

(a) Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito em exercício.

G. — 26, 27, 28, 29 30-1; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31-3; 1, 2, 3, 4, e 7-5-55.

#### COMARCA DA CAPITAL

##### Leilal de Citação

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Órfãos, nesta cidade de Belém do Pará, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão que

este subscreve, se processou a arrecadação do espólio de João de Castro Mota, que se acha em lugar incerto e não sabido, bem como seus prováveis herdeiros notoriamente conhecidos, pelo presente Edital que será afixado no lugar de costume e por cópia publicado na imprensa seis vezes com intervalo de trinta dias, cita o referido senhor ou seis prováveis herdeiros, para no prazo de 6 meses, que correrá da data da primeira publicação do presente Edital, se habilitarem no referido processo, cujo unico bem imóvel foi entregue ao doutor Aurélio Crisólogo dos Santos, Curador de Herança Jacente e bens de Ausentes.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 de dezembro de 1954. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o escrevo. (a.) Dr. João Bento de Souza.

(G. — 8[1], 8[2], 8[3], 8[4], 8[5] e 8[6].)

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Conclusão)

a transferência da importância de Cr\$ 10.000,00, na verba Secretaria de Estado de Finanças, consignação S. E. e Gabinete na subconsignação Pessoal Variável, da dotação "Diarista" para dotação "Contratados" constante do processo n. 841.

Por último, é anunciado o julgamento do processo n. 869, referente ao ofício n. 353, de 11-3-55, do Dr. Salvador Rangel de Ecorborea, então respondendo pelo expediente da S. I. J., remetendo os contratos de Benigno Ramos Pinto, Odir Gomes de Souza, João Sanches Gonçalves, Bernardo Pinheiro Salomão e João Batista da Silva, para os serviços de operador de Setor n. 2, da Presidente Pernambuco, do D. E. A., tendo como Relator o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, que faz o relatório: — "O ofício n. 353, de 11-3-55, da Secretaria de Interior e Justiça, remetendo os contratos de Benigno Ramos Pinto, Odir Gomes de Souza, João Sanches Gonçalves, Bernardo Pinheiro Salomão e João Pereira da Silva, para os serviços de operador do Setor n. 2, da Presidente Pernambuco, do Departamento Estadual de Aguas, deu origem ao processo n. 869.

Acompanhando o ofício vem uma via dos contratos, todos com a chancela do Sr. General Governador, devidamente assinados pelas partes contratantes e testemunhas. O primeiro foi contratado com a remuneração mensal de Cr\$ 2.100,00, conforme cláusula Terceira: A cláusula quarta dá a duração até 31 de dezembro de 1955; a Quinta diz que a despesa correrá à conta da tabela 103, consignação Pessoal Contratado da lei n. 914, de 10-12-54. Nessa tabela 103, não tem Pessoal Fixo, porque todos contratados são para a função de natureza técnica-especializada. Os demais contratos de Odir Gomes de Souza, João Sanches Gonçalves, Bernardo Pinheiro Salomão e João Pereira da Silva, atribuem a remuneração mensal de Cr\$ 1.500,00, nada havendo a opor. A informação da Seção de Receita diz que a dotação é de Cr\$ 1.652.112,00, para esses contratados. E a de Despesa informa que a importância dos contratos a serem registrados é de Cr\$ 458.400,00 portanto, ainda há saldo para os referidos registros. Com o parecer favorável do Dr. Procurador é o relatório do processo".

Com a palavra o Dr. Procurador manifesta o parecer: — "O processo encerra o ofício n. 353, de 11-3-55, da S. I. J., remetendo contratos celebrados entre o Governo do Estado e diversos. Devidamente relatado, é este o parecer da procuradoria: — "Opina pelo registro dos contratos que formam o presente processo. Com efeito, também estes, fazem parte de uma série de contratos" remetidos a este Tribunal pela Secretaria do Interior e Justiça, todos eles lavrados no Departamento Estadual de Aguas, em sua mór parte já registrados nesta Corte. Vale dizer que os contratos em exame estão em absoluta consonância com a lei, e a verba pela qual será efetuada a despesa, conforme a informação de fls. 10, apresenta saldo suficiente a execução dos mesmos. Dai porque opinamos pelos registros solicitados". "Face o raciocínio exposto por meu antecessor, subscrevo o parecer de fls. para que produza os seus legais efeitos".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: "Estando perfeitamente legais os contratos ora em julgamento, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Baseado no relatório do Sr. Ministro Relator e parecer do Dr. Procurador, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tratando-se de função técnico-especializada, deiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, foram registrados, por unanimidade, os contratos de Benigno Ramos Pinto, Odir Gomes de Souza, João Sanches Gonçalves, Bernardo Pinheiro Salomão e João Pereira da Silva, constantes do processo n. 869.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,15 horas e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 15 de abril de 1955. (a) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 24 DE ABRIL DE 1955

NUM. 347

## RESOLUÇÃO N. 980

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de abril de 1955,

### RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Miguel Fernandes da Costa Junior, Prefeito Municipal de Barcarena, conforme documento protocolado sob n. 373, às fls. 136, do livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de abril de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Souza

## RESOLUÇÃO N. 981

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de abril de 1955,

### RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Joaquim Luiz dos Reis e Souza, Prefeito Municipal de Salinópolis, conforme documento protocolado sob n. 372, às fls. 136, do livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de abril de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Souza

## ACÓRDÃO N. 476

(Processo n. 715)

Requerente: — Dr. José de Albuquerque Aranha, então respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. José de Albuquerque Aranha, então respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o crédito suplementar de Cr\$ 319.000,00, que cria cargos, reajusta vencimentos e dá outras providências. (Lei n. 986, de 27-1-55, D. O. de 30-1-55):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "O presente processo, como tantos outros que vêm sendo submetidos a julgamento neste Tribunal, não observa o que dispõe o art. 31, § 3.º, da Constituição Política do Estado. No entanto, na forma dos meus votos anteriores, uma vez que se trata de jurisprudência firmada por esta Corte de Contas, concedo o registro, sem embargo do meu ponto de vista sobre o assunto".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

## ACÓRDÃO N. 477

(Processo n. 829)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão, o crédito especial de Cr\$ 120.000,00, para ocorrer ao pagamento de gratificações aos professores dos cursos primários particulares que admitirem à Matrícula alunos pobres indicados pelo Governo. (Lei n. 1.064, de 28-2-55, D. O. de 5-3-55):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acôrdo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, na forma estabelecida para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

## ACÓRDÃO N. 478

(Processo n. 830)

Requerente: — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e consequente registro, o crédito especial, no valor de dezoito mil setecentos e sessenta e oito cruzeiros ..... (Cr\$ 19.768,00), aberto a favor do Sr. Carlos Augusto Corrêa Alves, para que sejam restituídas as contribuições feitas à Caixa do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, no período de janeiro de 1934 a fevereiro de 1935 e de janeiro de 1935 e de janeiro de 1942 a janeiro de 1952, tudo conforme a lei n. 1.036, de 31 de janeiro do corrente ano (1955) estatuida pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo chefe do Poder Executivo, e o decreto n. 1.614, de 2 de março último, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 12555, de 10 de março, protocolado neste órgão na mesma data, às fls. 124 do livro n. 1:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 15 de abril de 1955.  
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira, Relator: —

"O decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, que regulamentou os prazos de registros e a vigência dos créditos adicionais, estando em pleno vigor, manda, consoante o art. 2.º, alínea b, que os créditos especiais sejam encaminhados ao Tribunal de Contas, para efeito de registro, se o processo estiver conforme, no prazo máximo de sessenta (60) dias, a partir da data em que for publicado o decreto referente a abertura do crédito.

A Secretaria de Finanças, sendo, neste Estado, o órgão competente para fazer a remessa, cumpriu o citado prazo. É fácil verificar. O decreto n. 1.614, que abriu o crédito especial em julgamento, reproduzido, integralmente, no Relatório, foi publicado no DIÁRIO OFICIAL a 5 de fevereiro do corrente ano (1955) e remetido ao Tribunal a 10 de março, como atesta o Protocolo, sem esgotar, por conseguinte, o prazo de 60 dias.

Cabe-me, também, na qualidade de Relator, justificar o meu respeito ao prazo de vinte (20) dias atribuído a esta Corte, no § 2.º do mencionado art. 2.º, para exame e registro do crédito. Sua justificativa ficou expressa no Relatório. Mostrei, ali, que a distribuição só hoje foi efetuada, nos termos do art. 29 do Regulamento Interno, sendo hoje mesmo autorizado o julgamento do processo. A matéria, em discussão, refere-se ao crédito especial, no valor de dezoito mil setecentos e sessenta e oito cruzeiros .... (Cr\$ 19.768,00), aberto a favor do Sr. Carlos Augusto Corrêa Alves, para que lhe sejam restituídas as contribuições feitas à Caixa do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, no período de janeiro de 1934 a fevereiro de 1935 e de janeiro de 1942 a janeiro de 1952. Foi autorizado a abertura desse crédito, atendendo ao que dispõe o art. 33 da Constituição Estadual, na lei n. 1.036, de 31 de janeiro do corrente ano, estatuida pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo

chefe do Poder Executivo, lei essa que o Relatório também reproduzia na íntegra; a abertura, por sua vez, se processou, nos termos do art. 42, inciso I, da Carta Paraense, através do citado decreto n. 1.614, de 2 de março último, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças. Tudo isso patenteia que as comissões regimentais da Assembléia Legislativa constataram a procedência e a exatidão do crédito atribuindo aquela beneficiário, tanto que a lei autorizando a sua abertura foi devidamente aprovada, e que a atribuição de recurso financeiro para custear essa despesa, con-

forme estatui o § 3.º, art. 31, da Constituição Estadual, está contida na sanção governamental, pois, se assim não fosse, o projeto de lei teria sido vetado (art. 42, inciso II, combinado com o art. 29, § 1.º, da mesma Constituição). A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, regista, na verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Indenizações e Restituições, Tabela n. 111, subconsignação Despesas Diversas, a dotação de cento e trinta mil cruzeiros . . . (Cr\$ 130.000,00). Mas este valor ficou subordinado, expressamente, às indenizações e restituições devidas no exercício. O caso sob exame abrange exercícios anteriores, tornando-se, por isso, necessário abrir crédito especial, a fim de ser coberta a restituição pleiteada.

Concedo, em face do exposto, o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro, nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

#### ACÓRDÃO N. 479 (Processo n. 833)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Órgão, o crédito especial de Cr\$ 3.943,50 em favor de Pedro Nolasco Monteiro. (Decreto n. 1.617, de 2-3-55, D. O. de 5-3-55).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de abril de 1955. (aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

#### ACÓRDÃO N. 480 (Processo n. 837)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste

Órgão, o crédito especial de Cr\$ 2.321,10 em favor de Crispina de Souza Muller. (Decreto n. 1.621, de 2-3-55, D. O. de 5-3-55).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, sem embargo do meu ponto de vista para os assuntos análogos neste Tribunal".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

#### ACÓRDÃO N. 481 (Processo n. 838)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Órgão, o crédito especial de Cr\$ 6.000,00 em favor de Waldemar do Couto Guedes. (Decreto n. 1.623, de 2-3-55, D. O. de 5-3-55).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de abril de 1955. Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Na forma dos meus votos anteriores, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

#### ACÓRDÃO N. 482 (Processo n. 841)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças remeteu para registro neste Órgão, o Decreto que transcreve a verba Secretaria de Estado de Finanças, consignação Secretaria de Estado e Gabinete do Ministro P. Pessoal Variável, da dotação de Cr\$ 1.000,00. (Decreto n. 1.624, de 4-3-55). Contratados, a importância

de dez mil cruzeiros . . . . . (Cr\$ 10.000,00). (Decreto n. 1.624, de 4-3-55) — D. O. de 8-3-55.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Estando o ato executivo, objeto deste julgamento, rigorosamente apoiado em dispositivo constitucional, como aliás, bem esclareceu o parecer de fls. da procuradoria desta Corte de Contas, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Tratando-se de transferência dentro da mesma verba, nada impede que eu conceda o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Aceito o parecer do Dr. Procurador, concedendo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

#### ACÓRDÃO N. 483 (Processo n. 869)

Requerente: — Dr. Salvador Rangel de Borborema, então respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. Salvador Rangel de Borborema, então respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Interior e Justiça, remeteu para registro neste

Órgão os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Benigno Ramos Pinto, Odir Gomes de Souza, João Sanches Gonçalves, Bernardo Pereira da Silva e João Pereira da Silva, para os serviços de Operador do Setor n. 2 da Departamento Estadual de Aguas, com o salário mensal de Cr\$ 2.100,00 o primeiro e os demais Cr\$ 1.500,00 cada um e duração dos contratos até 31-12-55.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Estando perfeitamente legais os contratos ora em julgamento, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Baseado no relatório do Sr. Ministro Relator e parecer do Dr. Procurador, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tratando-se de função técnica-especializada, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Ata da 173.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos quinze (15) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem sua sede própria, os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Souza, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do Sr. Procurador, Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente, constando de: telegrama do Sr. Celso Oliveira, Prefeito Municipal de Almeirim, comunicando que, em virtude da falta do mapa IM-0 balancete referente ao primeiro trimestre do corrente ano, será enviado até o fim deste mês; ofício n. 64 de 3-4-55, do Sr. João Batista de Oliveira, prefeito municipal de Oriximiná, em exercício comunicando haver assumido aquele cargo, por motivo da ausência do seu titular; ofício n. 16/55, de 11-4-55, do Sr. Miguel Fernandes da Costa Junior, prefeito municipal de Barcarena, remetendo a sua declaração de bens; e declaração de bens do Sr. Joaquim Luiz dos Reis e Souza, prefeito municipal de Salinópolis, todas registradas, por unanimidade.

Após é anunciado o julgamento do processo n. 715, referente ao ofício n. 63/55, de 7-2-55, do Dr. José de Albuquerque Arinha, então respondendo pelo expediente da S. E. F., remetendo o D. O. que publicou a lei 986 que abre crédito suplementar de Cr\$ 319.000,00 para criação de cargos, reajusta vencimentos e dá outras providências.

Como relator, o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza diz: — "O ofício n. 63/55, de 7-2-55, da S. E. F., encaminhando o D. O. que publicou a lei que abre crédito suplementar de Cr\$ 319.000,00, cria cargos, reajusta vencimentos e dá outras providências, deu origem ao processo n. 715, ora objeto de julgamento nesta Corte de Contas. Ao expediente, anexo está o D. O. n. 17.823, de 30-1-55, publicado a Lei n. 986, de 27-1-55. Como se verifica, a Lei é de 27-1-55, publicada no D. O. de 30-1-55, protocolada neste T. C. no dia 27-2-55, dentro, portanto, do prazo estipulado pela legislação inerente. O processo foi protocolado em 7 de fevereiro e somente agora, no dia 15 de abril, entre em julgamento; o retardamento é causado pelo grande acúmulo de serviço na Procuradoria deste Tribunal, de receber o processo no dia 8 de fevereiro, dando o seu parecer somente no dia 4 de abril. É este o relatório.

Com a palavra, o Dr. Procurador manifesta o seu parecer: — "O Dr. Procurador, meu antecessor, ofereceu o seguinte parecer: "O crédito suplementar, a que se refere o presente processo, está autorizado pelo Legislativo, como se vê do texto da lei n. 986, de 27 de janeiro do corrente ano.

Em se tratando de crédito suplementar, a autorização legislativa é a condição "sine qua non" à sua legalidade, daí porque não temos dúvida em permitir pelo registro do crédito ora em exame". O Dr. Procurador, devolvendo o presente processo à Secretaria, veio novamente, com despacho de S. Excia., o Sr. Ministro Presidente, ao novo

Procurador que, no momento está oferecendo o seu parecer, concedido nos seguintes termos: "Considerando procedente o raciocínio do meu antecessor, subscrevo o parecer de fls. para que produza os efeitos regulares".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "O presente processo, como tanto outros que vêm sendo submetidos a julgamento neste Tribunal, não observa o que dispõe o art. 31. § 3.º da Constituição Política do Estado. No entanto, na forma dos meus votos anteriores, trata-se de jurisprudência firmada por esta Corte de Contas, concedo o registro, sem embargo do meu ponto de vista sobre o assunto".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrada o crédito suplementar de Cr\$ 319.000,00, constante do processo 715.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 822, referente ao ofício n. 84 de 4-3-55, do Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, remetendo para registro o convênio firmado entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Chaves, para conclusão da construção do grupo escolar daquela cidade.

O Relator, Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, com a palavra faz o relatório: — "O processo n. 822 originou-se no ofício n. 84, de 4-3-55, do Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, S. O. T. V., remetendo o convênio firmado entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Chaves, para conclusão da construção do grupo escolar daquela cidade. Acompanhando o ofício vêm o contrato, revestido das formalidades legais, com a chancela do Sr. Governador, do contratante e das testemunhas, cujas cláusulas principais são: Primeira: — A Prefeitura Municipal de Chaves se obriga a executar os serviços de conclusão do Grupo Escolar daquela cidade, podendo executar essas obras ou empreitar com terceiros; Segunda: — Para a execução desses serviços, a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação entregará aquela Prefeitura a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), relativa ao Plano de Obras do ano em curso, em 2 (duas) parcelas de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). A primeira parcela que for entregue a esta S. O. T. V. pela S. E. F. aquêle numerário e a segunda de acordo com o andamento do serviço, a critério desta Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação. Terceira: — A Prefeitura Municipal de Chaves se obriga a remeter à Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, uma prestação de contas da aplicação dessa verba. Quarta: — A Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação designará um dos seus funcionários para acompanhar a fiscalização das obras, o qual poderá interditar e mandar realizar ou refazer qualquer serviço, desde que não satisfaça os detalhes do projeto aprovado. Quinta: — A Prefeitura Municipal de Chaves terá a responsabilidade de esta Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, se a Prefeitura de Chaves, por qualquer circunstância, deixar de fornecer o numerário necessário à conclusão da construção mencionada, caso em que ficará nulo e sem nenhum valor o presente Convênio. E para firmeza e validade, vai

o presente Convênio assinado pelo Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, e pelo Sr. Dionísio Bentes de Carvalho, Prefeito Municipal de Chaves, e pelas testemunhas inscritas.

S. E. O. T. V., em 7 de dezembro de 1954".

Com o parecer favorável do Dr. Procurador desta Corte de Contas, é o relatório do processo".

O Dr. Procurador manifesta, a seguir, o seu parecer: — "O meu antecessor, no presente processo de n. 822, expendeu o seguinte parecer: "O expediente que formou o presente processo diz respeito ao convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação e a Prefeitura Municipal de Chaves, para as obras de conclusão da construção do Grupo Escolar da referida cidade de Chaves. De acordo com o convênio, a Prefeitura Municipal de Chaves entregará aquela Prefeitura a quantia de cem mil cruzeiros, em duas parcelas de cinquenta mil cruzeiros cada uma, sendo a primeira no início dos trabalhos e a segunda de conformidade com o andamento do serviço. A despesa correrá à conta do Plano de Obras do corrente ano, sendo certo ainda que o contrato foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Assim, tendo em vista que no convênio em exame são observados todos os requisitos legais que asseguram a sua validade, esta Procuradoria, a maneira do que tem feito em casos idênticos e já registrados nesta Corte de Contas, opina também pelo registro ora solicitado". Nova mente distribuído o processo foi por nós expandido o seguinte parecer: "Face a exposição do meu antecessor, e sua coerente interpretação, subscrevo o parecer de fls. para que nos produza os seus efeitos de direito.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Estando perfeitamente legal o convênio ora em julgamento, deixo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo, em vista do processo".

Em vista do exposto, foi suspenso o julgamento do processo n. 822, de conformidade com o parágrafo único do art. 27 do Regimento Interno.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 829, referente ao ofício n. 125/55, de 10-3-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou a Lei 1.064, que abre, no orçamento vigente, o crédito especial de Cr\$ 124.000,00, para ocorrer ao pagamento de gratificações aos professores dos cursos primários particulares que admitirem a matrícula alunos pobres indicados pelo Governo.

Na qualidade de Relator, o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o seguinte relatório: — "O presente processo contém o ofício n. 5-3-55, no qual está publicada a Lei 1.064, de 28-2-55. É esse o ato que o Sr. Secretário de Finanças envia a este Tribunal, solicitando o devido registro. É o relatório".

O Dr. Procurador, então, expressa o parecer: "O presente processo, de n. 829, devidamente relatado, obteve da Procuradoria o seguinte parecer: — "Opinamos pelo registro, visto como o crédito em apreço foi autorizado, ou melhor, aberto pela lei n. 1.064, de 28 de fevereiro de 1955, o que está conforme a disposição do art. 33 da Constituição Política do Estado; que assim dispõe: São vedados o estorno de verbas, a concessão de créditos ilimitados e a abertura, sem autorização le-

gislativa, de crédito especial". Vale dizer, finalmente, que o Poder Legislativo tanto pode autorizar a abertura do crédito pelo Executivo como o abrir na própria lei a ser sancionada por este último. É o que nos parece. S. M. J.

Voltando a distribuição, e aceitando a interpretação do Dr. Procurador, meu antecessor subscrevo o parecer de fls. a fim de que possa ele produzir os seus efeitos de direito.

Anunciada a votação vota o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, na forma já estabelecida para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, foi registrado por unanimidade o crédito especial de Cr\$ 124.000,00, constante do processo 829.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 830, referente ao ofício n. 125/55, de 10-3-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 19.768,00, em favor de Carlos Augusto Corrêa Alves.

O Sr. Ministro Relator, Elmiro Gonçalves Nogueira, diz o seguinte: "Trata-se, neste processo de julgar, para consequente registro, nos termos do art. 23, incisos I e IV, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os dois atos seguintes: I — Publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.828, de 5 de fevereiro do corrente ano (1955). Lei n. 1.036, de 31 de janeiro de 1955. Autoriza o Poder Executivo abrir o crédito especial de Cr\$ 19.768,00, em favor de Carlos Augusto Corrêa Alves. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dezanove mil setecentos e sessenta e oito cruzeiros (Cr\$ 19.768,00) em favor de Carlos Augusto Corrêa Alves, ex-chefe do Serviço de Fiscalização de Cooperativas, para restituição das contribuições que descontou para a Caixa de Montepio dos Funcionários do Estado no período de janeiro de 1934 a fevereiro de 1935 e de janeiro de 1942 a janeiro de 1952. Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1955. (aa.) Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças. II — Publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.851, de 5 de março último. Decreto n. 1.614, de 2 de março de 1955. Abre crédito especial de Cr\$ 19.768,00 em favor de Carlos Augusto Corrêa Alves, usando de suas atribuições e da Lei n. 1.036, de 31-1-55, publicada no D. O. n. 17.828, de 5-2-55. Decreto: Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de dezanove mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros (Cr\$ 19.768,00) em favor de Carlos Augusto Corrêa Alves, a fim de ocorrer ao pagamento das contribuições que descontou para a Caixa de Montepio dos Funcionários do Estado do Pará, no período de janeiro de 1934 a janeiro de 1935 e de janeiro de 1942 a janeiro de 1952. Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1955. —

(aa.) Gen. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

Foi o Exmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, que solicitou a esta Corte o julgamento do aludido crédito especial, para que ele seja executado.

A remessa do processo se fez com o ofício n. 125/55, de 10 de março, aqui protocolado na mesma data, às fls. 124 do Livro n. 1.

No dia 13 do corrente mês, o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente designou-me Relator; a distribuição, porém, atendendo ao que preceitua o art. 2º do Regimento Interno, só hoje, 15 foi efetuada, o que não me impediu de incluir o processo na pauta dos julgamentos.

Está feito, Srs. Ministros, o Relatório".

Com a palavra o Dr. Procurador manifesta o seu parecer: "Está em tela, para apreciação, o processo n. 830, devidamente relatado pelo Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, a cujo processo a Procuradoria opinou pelo registro solicitado, uma vez que, no caso dos autos, trata-se de um crédito especial devidamente autorizado pelo Poder Legislativo. Entendendo estar o raciocínio de meu antecessor devidamente de acordo com a melhor interpretação, subscrevo o parecer de fls. para que produza os seus regulares efeitos".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "O decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, que regulamentou os prazos de registros e a vigência dos créditos adicionais, estando em pleno vigor, manda, consoante o art. 2.º, alínea "b", que os créditos especiais sejam encaminhados ao Tribunal de Contas, para efeito de registro, se o processo estiver conforme, no prazo máximo de sessenta (60) dias, a partir da data em que for publicado o decreto referente a abertura do crédito. A Secretaria de Finanças, sendo, neste Estado, o órgão competente para fazer a remessa, cumprir o citado prazo. É fácil verificar. O decreto n. 1.614, que abriu o crédito especial em julgamento, reproduzido, integralmente, no Relatório, foi publicado no DIÁRIO OFICIAL a 5 de fevereiro do corrente ano (1955) e remetido ao Tribunal a 10 de março, como atesta o Protocolo, sem esgotar, por conseguinte, o prazo de 60 dias.

Cabe-me, também, na qualidade de Relator, justificar o meu respeito ao prazo de vinte (20) dias, atribuído a esta Corte, no § 2.º do mencionado art. 2.º, para exame e registro do crédito. Essa justificativa ficou expressa no Relatório. Mostrei, ali, que a distribuição só hoje foi efetuada, nos termos do art. 2º do Regimento Interno, sendo hoje mesmo autorizado o julgamento do processo. A matéria, em discussão, refere-se ao crédito especial, no valor de dezanove mil setecentos e sessenta e oito cruzeiros (Cr\$ 19.768,00), aberto a favor do Sr. Carlos Augusto Corrêa Alves, para que lhe sejam restituídas as contribuições feitas à Caixa do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, no período de janeiro de 1934 a fevereiro de 1935 e de janeiro de 1942 a janeiro de 1952. Foi autorizado a abertura desse crédito, atendendo ao que dispõe o art. 33 da Constituição Estadual, na lei n. 1.036, de 31 de janeiro do corrente ano, estatuída pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, lei essa que o Relatório também reproduzia na íntegra; a abertura, por sua vez, se processou, nos termos do art. 42, inciso I, da Carta Magna Paraense, através do citado decreto n. 1.614.

Art. 42, inciso I, da Carta Magna Paraense, através do citado decreto n. 1.614.

Art. 42, inciso I, da Carta Magna Paraense, através do citado decreto n. 1.614.

de 2 de março último, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças. Tudo isso patenteia que as comissões regimentais da Assembléa Legislativa constataram a procedência e a exatidão do crédito atribuindo aquela beneficiária, tanto que a lei autorizando a sua abertura foi devidamente aprovada, e que a atribuição de recurso financeiro para custear essa despesa, conforme estatui o § 3.º art. 31, da Constituição Estadual, está contida na sanção governamental, pois, se assim não fosse, o projeto de lei teria sido vetado (art. 42, inciso II, combinado com o art. 29, § 1.º, da mesma Constituição). A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orga a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, registra, na verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Indenizações e Restituições, Tabela n. 111, subconsignação Despesa Diversas a dotação de cent. e trinta mil cruzeiros .... (Cr\$ 130.000,00), mas este valor ficou subordinado, expressamente, às indenizações e restituições devidas no exercício. O caso sob exame abrange exercícios anteriores, tornando-se, por isso, necessário abrir crédito especial, a fim de ser coberta a restituição pleiteada.

Concedo, em face do exposto, o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro, nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, foi registrado o crédito especial de Cr\$ 19.703,00, unanimemente, consoante processo n. 830.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 833, referente ao ofício n. 125/55, de 10-3-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 3.943,50 em favor de Pedro Nolasco Monteiro, tendo como relator o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, que diz "O processo n. 833, teve origem no ofício n. 125/55, de 10-3-55, da Secretaria de Finanças, remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 3.943,50 em favor de Pedro Nolasco Monteiro. Encaminhado pela Secretaria de Finanças, em data de 10 de março, em obediência ao prazo estipulado na lei que disciplina a matéria. O ato correspondente está assim redigido: — "Decreto n. 1.617, de 2 de março de 1955. Abre o crédito especial de Cr\$ 3.943,50 em favor de Pedro Nolasco Monteiro. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.001, de 28-1-55, publicada no D. O. n. 17.825, de 2-2-55, DECRETA: Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de três mil novecentos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta centavos .... (Cr\$ 3.943,50), em favor de Pedro Nolasco Monteiro, para pagamento de seu crédito inscrito na conta Exercícios Findos. Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1955. — (aa.) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. Ao processo anexo está o parecer do Dr. Procurador desta Corte de Contas, opinando pela concessão do registro. É este o relatório do processo".

O Dr. Procurador manifesta, então, o seu parecer: "Consti-

tui condição primordial e bastante a legalidade dos créditos especiais, ex-vi do art. 33 da Carta Constitucional do Estado, a autorização legislativa. O crédito em apreço, aberto mediante o Decreto n. 1.617, de 2 de março do corrente ano, foi autorizado pela Assembléa Legislativa, consoante o disposto na Lei n. 1.001 de 28-1-55 e publicada no D. O. de 2 de fevereiro do mesmo ano. Assim é que o art. 1.º da citada lei 1.001, expressa o seguinte: — "Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trinta e oito mil cento e vinte cruzeiros e sessenta centavos .... (Cr\$ 38.120,50), destinado ao pagamento dos seguintes créditos inscritos na conta: Dívida Pública — Exercícios Findos: Temistocles Araújo, .... Cr\$ 2.500,00; Nicolau Conte & Cia., Cr\$ 20.703,00; Pedro Nolasco Monteiro, Cr\$ 3.943,50; Izidoro de Azevedo Ribeiro ... Cr\$ 10.974,10 — Cr\$ 38.120,50". Nestas condições, irretorquível é a absoluta constitucionalidade do crédito a que se refere o Decreto do Executivo, ora em exame, pelo que opinamos pelo registro solicitado. S. M. J.". "Conformado com a interpretação do meu antecessor, subscrevo o parecer de fls. para que possa produzir os seus legais efeitos".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, relator: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente, foi registrado o crédito especial de Cr\$ 3.943,50, constante do processo n. 833.

É anunciado o julgamento do processo n. 837, referente ao ofício n. 125/55, de 10-3-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 2.321,10 em favor de Crispina de Souza Müller.

O Relator, Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, tem a palavra e diz: — "O presente processo contém o D. O. de 5-3-55, que publicou o decreto n. 1.621, de 2-3-55 — Abre o crédito especial de .... Cr\$ 2.321,10 em favor de Crispina de Souza Müller. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 993, de 20-1-55, publicada no D. O. n. 17.823, de 11-2-55, DECRETA: Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de dois mil trezentos e vinte e um cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 2.321,10) em favor de Crispina de Souza Müller. Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1955. — (aa.) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. É este o ato que o Sr. Secretário de Estado de Finanças enviou ao Sr. C., para efeito de registro. É o relatório".

O Dr. Procurador, a seguir, dá o seu parecer: "O processo n. 837, referente ao pedido de S. E. F., devidamente relatado, tem o seguinte parecer da procuradoria: "Trata-se, no caso dos autos, do crédito especial de Cr\$ 2.321,10, aberto em favor de Crispina de Souza Müller,

professora aposentada, para pagamento de diferença de vencimentos a que tem direito. O mencionado crédito foi autorizado pela Lei n. 993, de 28-1-55, o que lhe assegura inegável conformidade a respeito e, consequentemente, o direito ao registro ora solicitado, pelo qual opina favoravelmente esta Procuradoria". "Aceitando a interpretação de meu antecessor subscrevo o parecer de fls. para que produza os seus efeitos de direito".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, sem embargo do meu ponto de vista para os assuntos análogos, neste Tribunal".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Em vista do exposto, unanimemente foi registrado o crédito especial de Cr\$ 2.321,10, constante do processo n. 837.

É anunciado o julgamento do processo n. 838, referente ao ofício n. 125/55, de 10-3-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 6.000,00 em favor de Valdemar do Couto Guedes.

Na qualidade de relator, o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier faz o relatório: — "O processo consta do ofício n. 125/55, de 10-3-55, da S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o crédito especial de .... Cr\$ 6.000,00 em favor de Valdemar do Couto Guedes. O decreto n. 1.623, de 2-3-55, está publicado no D. O. de 5-3-55. Com o parecer favorável do Dr. Procurador deste Tribunal, é o relatório do processo".

O Dr. Procurador tem a palavra e expressa o seu parecer: "O processo n. 838 encerra um expediente da Secretaria de Finanças, solicitando registro ao crédito especial de Cr\$ 6.000,00, para Valdemar do Couto Guedes. Feito o relatório, o Dr. Procurador opinou, declarando que o crédito em exame, aberto pelo decreto do Executivo, está baseado no que dispõe a Lei n. 1.615, de 31-1-55, que em o seu art. 1.º expressa: "Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), em favor de Valdemar do Couto Guedes, ex-motorista, servindo no Departamento Estadual de Saúde, para pagamento de seus vencimentos relativos ao exercício de 1950". Daí o Decreto de n. 1.623, que dá execução ao que se contém e determina a supra-citada lei, ex-vi do art. 42, inciso I da Constituição Política do Estado. Opinamos, pois, pelo deferimento do registro solicitado. S. M. J.". "Aceitando a interpretação de meu antecessor subscrevo o parecer de fls. para que produza os seus efeitos de direito".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Na forma dos meus votos anteriores, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrado o crédito especial de Cr\$ 6.000,00, constante do processo n. 838.

É anunciado o julgamento do processo n. 841, referente ao ofício n. 125/55, de 10-3-55, do Dr. J. J. Aben-

Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que transfere na verba Secretaria de Estado de Finanças, consignação Secretaria de Estado e Gabinete, na subconsignação Pessoal Variável, da dotação Diarista para a dotação "Contratados", a importância de .... Cr\$ 10.000,00.

O relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, faz o relatório: "O ofício n. 125/55, de 10-3-55, da S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto transferindo na verba Secretaria de Estado de Finanças, consignação S. E. e Gabinete, na subconsignação Pessoal Variável, da dotação Diarista para a de Contratados, a importância de .... Cr\$ 10.000,00, deu origem ao processo n. 841, ora em julgamento nesta Corte de Contas. O ato executivo está publicado no D. O. n. 17.953, de 8-3-55. Com o parecer do Dr. Procurador desta Corte de Contas, favorável ao registro solicitado, é este o relatório do presente processo".

Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o parecer: "O processo n. 841 mereceu o seguinte parecer de meu antecessor. "O expediente de que se ocupa o presente processo, remetido a este Tribunal pelo digníssimo Sr. Dr. Secretário de Estado de Finanças, versa sobre a transferência, na verba "Secretaria de Estado de Finanças", consoante o Decreto n. 1.624, de 4 de março de 1955, que, em o seu art. 1.º dispõe: "Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado para o corrente exercício, na verba "Secretaria de Estado de Finanças", consignação "Secretaria de Estado e Gabinete", na subconsignação "Pessoal Variável", da dotação Diarista para a dotação "Contratados", a importância de dez mil cruzeiros .... (Cr\$ 10.000,00)". Evidentemente, só em caso de verbas distintas não admissível essa movimentação e alteração de dotações. No caso dos autos, porém, a transferência é de uma dotação para outra, dentro da mesma verba, e de uma subconsignação para outra, isto é, da subconsignação "Diaristas" para a subconsignação "Contratados", pois certo é que, depois da Consignação, no caso em tela, vêm a ser as subconsignações (Tab. n. 42). E tanto é assim

que, de acordo com o art. 33 da Constituição do Estado, está expresso: "A proibição de estorno de verbas não compreendo a transferência de dotações de uma consignação para outra, ou de uma para a outra subconsignação da mesma verba, mediante autorização por decreto do Poder Executivo". Isto posto, e tendo em consideração os termos do decreto 1.624 opina esta Procuradoria pelo registro solicitado". "Aceitando a interpretação de meu antecessor, que está de acordo com a lógica e o direito subscrevo o parecer de fls. para os devidos fins".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Estando o ato executivo, objeto deste julgamento, rigorosamente apoiado em dispositivo constitucional, como aliás, esclarece o parecer de fls. da procuradoria desta Corte de Contas, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Tratando-se de transferência dentro da mesma verba, nada impede que eu conceda o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Aceito o parecer do Dr. Procurador, concedendo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente registrado

(Continua na 17.ª pág.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — DOMINGO, 24 DE ABRIL DE 1955

NUM. 1.490

## GABINETE DO PREFEITO

### Atos e Decisões

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Aposentar, nos termos do art. 159, inciso III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Afonso João Alves, extranumerário da Necrópole da Soledade, com os proventos integrais, de acordo com o art. 161, inciso II, da supracitada lei, isto é, noventa e cinco cruzeiros (Cr\$ 900,00) mensais, ou sejam, dez mil e oitocentos cruzeiros ..... (Cr\$ 10.800,00) anuais, de conformidade com o laudo médico n. 346, de 13-8-54, do Serviço de Assistência Médico Social, anexo ao processo n. 1.096, de 13/8/54.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de novembro de 1954.

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
17 de novembro de 1954.  
**Pádua Costa,**  
Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Licenciar, nos termos do art. 98 e 99, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a srta. Eunice Sampaio Melo, ocupante do cargo de "Escriturário — classe G, lotado no Contencioso Municipal, por noventa (90) dias, para tratamento de saúde, com todos os vencimentos, a contar de 17-11-954 a 17-2-955, de acordo com o laudo médico particular anexo ao processo n. 1.747, de 16-11-54.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de novembro de 1954.

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
17 de novembro de 1954.  
**Pádua Costa,**  
Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Licenciar, nos termos do art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o sr. Lourival Felix do Vale, titular efetivo do cargo isolado de Ajudante de Eletricista, padrão H, lotado na Usina de Eletricidade da Sub-Prefeitura de Icoaraci, por três (3) meses, para tratamento de interesses particulares, sem ônus para a Prefeitura, a contar de 26-11-954 a 20-2-955, de acordo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

com informação no processo n. 193, de 16-8-54.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de novembro de 1954.

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
17 de novembro de 1954.  
**Pádua Costa,**  
Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Licenciar, nos termos do art. 98 e 99, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o sr. Ladário de Sousa Coelho dos Santos, contratado para exercer a função de Administrador, lotado na Sub-Prefeitura da Vila do Mosqueiro, por sessenta (60) dias, a fim de submeter-se a intervenção cirúrgica, com o salário integral, a contar de 25-11-54 a 25-1-55, de acordo com o laudo médico n. 469, de 10-11-54, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de novembro de 1954.

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
17 de novembro de 1954.  
**Pádua Costa,**  
Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 5.º, inciso II, e art. 6.º, da Lei n. 2.469, de 18 de novembro de 1954, Marcolino Damasceno Nogueira Lima, titular efetivo do cargo de "Oficial Administrativo" — classe L, lotado na Divisão da Receita, da Secretaria de Fazenda, para exercer efetivamente o cargo isolado de "Subdiretor" — padrão T, lotado no Departamento Municipal do Pessoal, a partir do dia 1 de setembro de 1954.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de novembro de 1954.

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
19 de novembro de 1954.  
**Loris Maia,**  
p/ Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedito Celso de Pádua Costa, titular efetivo do cargo isolado de Consultor Jurídico, padrão X, lotado no Departamento Municipal do Pessoal, para exercer,

em comissão, o cargo isolado de "Secretário de Administração".

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de novembro de 1954.

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
19 de novembro de 1954.  
**Loris Maia,**  
p/ Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 5.º, inciso I, parágrafo 2.º, e art. 6.º, da Lei n. 2.469, de 18 de novembro de 1954, Raimundo Nonato Nogueira de Holanda Lima, titular efetivo do cargo isolado de "Chefe de Seção" — padrão S, lotado na extinta Seção do Pessoal, para exercer efetivamente o cargo isolado de "Diretor Geral", padrão V, lotado no Departamento Municipal do Pessoal, a partir de 1 de setembro de 1954.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de novembro de 1954.

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
19 de novembro de 1954.  
**Loris Maia,**  
p/ Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 5.º, inciso III, e art. 6.º, da Lei n. 2.469, de 18 de novembro de 1954, Benedito Celso de Pádua Costa, para exercer efetivamente o cargo isolado de "Consultor Jurídico", padrão T, lotado no Departamento Municipal do Pessoal.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de novembro de 1954.

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
19 de novembro de 1954.  
**Loris Maia,**  
p/ Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 112, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao sr. Osmar

Mascarenhas, extranumerário da Sub-Prefeitura Municipal do Mosqueiro, um (1) ano de licença especial, correspondente a dois decênios de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade, conforme processo n. 899, de 1-10-54, a contar de 1-12-954 a 1-12-955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de novembro de 1954.

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
25 de novembro de 1954.

**Pádua Costa,**  
Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso II, combinado com o art. 29, incisos I e II, alíneas a), b) e c) e parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Damasceno, para exercer efetivamente, o cargo isolado de Cobrador-Marcador — padrão I, lotado na Sub-Prefeitura Municipal de Icoaraci.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de novembro de 1954.

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
26 de novembro de 1954.

**Pádua Costa,**  
Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Licenciar, "ex-officio", nos termos dos arts. 98 e 99, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olímpio Barbosa de Lima, titular efetivo do cargo de Servente, classe E, lotado no Serviço de Assistência Médico Social, por noventa (90) dias, para tratamento de saúde, com os vencimentos integrais, de acordo com o atestado médico n. 7, de 10-1-1955, do Serviço de Assistência Médico Social, a contar de 10-1- a 10-4-955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de janeiro de 1955.

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
14 de janeiro de 1955.

**Pádua Costa,**  
Secretário de Administração